



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

HAVA COSTA LIMA DE ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: Identificando as implicações
da violência psicológica na vida das mulheres.

Natal (RN)

2021.

HAVA COSTA LIMA DE ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: Identificando as implicações da violência psicológica na vida das mulheres.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para conclusão de curso de graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Orientadora: Profª Drª Ilka de Lima Souza

Natal (RN)

2021.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Almeida, Hava Costa Lima de.

Violência contra mulher no Brasil: identificando as implicações da violência psicológica na vida das mulheres / Hava Costa Lima de Almeida. - 2021.

72f.: il.

Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social. Natal, RN, 2021.

Orientador: Prof^a Dr^a Ilka de Lima Souza.

1. Violência contra mulher - Brasil - Monografia. 2. Patriarcado - Monografia. 3. Assistente social - Monografia. 4. Violência psicológica - Mulher - Monografia. 5. Serviço Social - Monografia. I. Souza, Ilka de Lima. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca CCSA

CDU 343.6-055.2(81):364

HAVA COSTA LIMA DE ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: Identificando as implicações da violência psicológica na vida das mulheres.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para conclusão de curso de graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Ilka de Lima Souza
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Orientadora

Profª Drª Daniela Neves de Sousa
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Membro interno

Drª Iris de Lima Souza
Membro externo

AGRADECIMENTOS

Primeiramente dedico esse trabalho aos meus filhos, que foram a razão pela qual eu decidi trilhar esse caminho, Gustavo, Maria Clara e Martina que foi minha companheira de luta, durante esses anos de caminhada.

Gostaria de agradecer imensamente a todos os professores que fizeram parte da minha trajetória nesta instituição, sem a compreensão, o carinho comigo e com Martina, sem o entendimento das particularidades de cada aluno, e no momento falo por mim, a permanência e a conclusão do curso seria inviável para mim. Em especial, minha professora orientadora, Ilka de Lima Souza, a fada mais sensata do universo, que tenho a plena certeza de que se não fosse por ela, com sua calma, paciência, empatia e com sua flexibilidade em adaptar as adversidades que tive, eu não teria conseguido terminar, por isso, e por todo o resto, minha mais sincera e eterna gratidão.

As maravilhosas amizade que construí ao longo da graduação, em especial a Andrea Clea Maloney, por estar em todos os momentos felizes, triste ou difíceis, que vibrou e sofreu comigo todos os momentos dessa passagem pela UFRN, por todos esses momentos, mas principalmente, por continuar presente sempre, também meus agradecimentos a Heloisa Helena da Silva, Adna Raquel, Icaro Taynan, Clara Mirelle, Lourene Maria, entre tantos outros, muitíssimo obrigada pela companhia e por estarem presentes.

Agradeço sobre tudo a meu pai, Edilton Costa de Lima, que me ensinou que tudo na vida é possível com vontade e comprometimento, meu pai, meu herói, expressão máxima de entrega e amor para com seus filhos e as minhas mães, sim, mães no plural, porque tive a graça de ser presenteada com duas, Josefa Maria de Almeida, que me deu a vida e me ensinou princípios que carregarei por toda minha vida e Maria Leuça Teixeira Duarte, que me pariu no coração e me deu forças para trilhar esse mundo e seus percalços, sempre me incentivando e empurrando para frente, motivadora, nunca me deixando recuar diante das dificuldades, me dizendo sempre que, no que quer eu escolha ou faça, sempre deverá prevalecer a minha vontade. Diante disso, a todos os meus professores, amigos e familiares que se mostraram presentes ao longo destes anos, meu muito obrigada, amo todos vocês, muito!

“Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre. Porque alguém disse e eu concordo que o tempo cura, que a mágoa passa, que decepção não mata. E que a vida sempre, sempre continua”.

(Simone de Beauvoir).

RESUMO

O presente trabalho sobre a questão da violência contra a mulher, particularmente, a violência psicológica, possibilita uma compreensão da realidade patriarcal e machista ainda fortemente presente na sociedade brasileira. Dessa forma estabelecemos como objetivo geral, analisar a violência psicológica contra as mulheres no Brasil, a fim de contribuir com a visibilidade e o enfrentamento dessa forma de violência. Enquanto objetivos específicos nos propusemos a: investigar a relação entre patriarcado e violência contra a mulher; explicitar em que consiste a violência psicológica enquanto uma forma de violência contra a mulher; identificar as implicações da violência psicológica na vida das mulheres. Como metodologia, utilizamos a abordagem qualitativa, buscando reunir dados/informações, através de pesquisas bibliográficas e documentais, de modo a entender a complexidade desse tipo de violência. Assim, os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de mais atenção e de políticas públicas, elaboradas pelo Estado, para romper com esta violação dos direitos humanos das mulheres. A pesquisa nos proporcionou observar que, a violência psicológica, perpetradas pelos agressores, encontra amparo no não cumprimento das políticas públicas e na escassez das mesmas. Entendemos que, uma sociedade moldada pelo sistema patriarcal e machista é o principal violador e propagador das desigualdades entre os sexos.

Palavras-chave: Patriarcado. Serviço Social. Violência contra a mulher. Violência psicológica.

ABSTRACT

The present work seeks to bring an analysis about psychological violence against women in Brazil and bring us to an understanding of the reality of Brazilian patriarchal and sexist society. Thus, we established as a general objective, to analyze psychological violence against women in Brazil, in order to contribute to the visibility and confrontation of this form of violence. As specific objectives we set out to: investigate the relationship between patriarchy and violence against women; explain what psychological violence consists of as a form of violence against women; identify the implications of psychological violence on women's lives. As a methodology, we use the qualitative approach, seeking to gather data / information, through bibliographic and documentary research, in order to understand the complexity of this type of violence. Thus, the research results point to the need for more attention and public policies, developed by the State, to break with this violation of women's human rights. This research allowed us to observe that psychological violence, perpetrated by aggressors, finds support in the non-compliance with public policies and their scarcity. Where we understand that, a society shaped by the patriarchal and sexist system is the main violator and propagator of inequalities between the sexes.

Keywords: Patriarchate. Social Service. Violence against women. Psychological violence.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01- Total de casas abrigo em ambito Nacional.....	24.
FIGURA 02- Ciclo da violência.....	33.
FIGURA 03- Quadro Informativo.....	34.
FIGURA 04- Porcentagem de violências ocasionadas por conhecidos e desconhecidos.....	35.
FIGURA 05- Demonstrativo das violações e denúncias.....	48.
FIGURA 06- Eixos estruturantes.....	59.
FIGURA 07- Valores pagos de janeiro a julho (em R\$ milhões) ao programa "Política para mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência" entre os anos de 2014 a 2018.....	69.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

TABELA 01 - Registro por tipos de Violência de Janeiro a Julho de 2018.....	39.
QUADRO 01 - Percentual das tipificações das violências sofridas por mulheres.....	48.
QUADRO 02 - Frequência das agressões sofridas por mulheres.....	40.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEDAW- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher.

CIDH- Comissão Inter Americana de Direitos Humanos.

DEAM's- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JECRIMs- Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

MDH- Ministério dos Direitos Humanos.

MMFDH- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ONDH- Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas.

PT- Partido dos Trabalhadores.

STF - Supremo Tribunal Federal.

VCM- Violência Contra a Mulher.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13.
2. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE.....	17.
2.1 O patriarcado e a violência contra a mulher.....	17.
2.2 Violência contra a mulher na contemporaneidade.....	30.
3. CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER.....	43.
3.1 A violência psicológica contra a mulher.....	43.
3.2 Caracterização da violência psicológica contra a mulher: danos, prevenção e combate.....	52.
3.3 A importância o Serviço Social no enfrentamento da violência contra a mulher.....	64.
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher (VCM), apresenta-se na sociedade como uma questão histórica, cultural e complexa, que pode se manifestar de diferentes formas. Diariamente essa violência se manifesta, sempre trazendo dados que expressam o seu agravamento e a necessidade de fortalecimento de ações voltadas para sua prevenção, combate e enfrentamento. Observa-se que muitas mulheres estão envoltas no chamado Ciclo da Violência, que geralmente se dá no ambiente doméstico, podendo englobar os vários tipos de violência, que podem ser, física, moral, sexual, patrimonial e a psicológica. Essa última, a violência psicológica, pode acontecer concomitante aos demais tipos, assim como, a mulher pode passar por todos os tipos ao mesmo tempo, pois a mesma está em todos os tipos de violência. Conforme poderá ser observado, durante o desenvolvimento do trabalho, na maioria dos casos registrados, a violência parte de alguém bem próximo da vítima, com os quais possui ou já possuiu vínculos de afetividade e de confiança. Apontamos, assim, para o desafio de pôr fim a essas violências, de modo que haja a quebra desse Ciclo, o que exige o apoio, informação e assistência às mulheres em situação de violência.

Entendemos que a violência física aparece mais visibilizada e, assim, parece causar maior comoção ou entendimento da sociedade de que houve um ato concreto de violência, porque deixa marcas mais evidentes na mulher que a vivenciou. Considerando esse aspecto da visibilidade da violência, este trabalho enfatiza a violência psicológica, compreendendo-se que ainda se faz necessário que se amplie o entendimento, por parte da mulher que se encontra em situação de violência psicológica – assim como da própria sociedade – de que ela está sofrendo abusos, os quais podem ocasionar danos irreversíveis em sua vida. É importante ressaltar que a mulher em situação de violência quase sempre mantém um vínculo afetivo com seu agressor, o que vem a dificultar que ela identifique ou compreenda as agressões sofridas como violência, de modo a se desvencilhar desse agressor.

Compreendemos, ainda, que as diversas situações de violências que atingem cruelmente as mulheres, incluindo a violência psicológica, são fruto da cultura do machismo e do sistema patriarcal que persiste em nossa sociedade. Um sistema que fortalece a compreensão da mulher como propriedade do homem e, assim,

alimenta relações nas quais os desejos, as vontades destes devem prevalecer sobre as reais necessidades, desejos e escolhas da mulher.

Como referido, diante do crescimento cada vez mais acentuado da VCM, propusemos uma pesquisa sobre um tipo de violência cotidiana, porém pouco identificada pelas mulheres ou debatida nos diversos espaços da vida social, a violência psicológica. Assim, buscou-se destacar a existência concreta dessa forma de violência na vida das mulheres e contribuir para a ampliação de sua visibilidade, identificando e apresentando aspectos que destaquem o que caracteriza a violência psicológica, que atinge as mulheres silenciosamente. Dessa forma a pesquisa realizada buscou contribuir para um melhor entendimento da temática que envolve a VCM, ressaltando sua gênese no patriarcado.

A escolha do tema relaciona-se a uma motivação pessoal, pois, como mulher, vivenciamos a opressão a qual estamos submetidas. Por este motivo, defendemos veementemente que esse debate se faça mais presente no nosso cotidiano, que continue sendo pauta dos movimentos feministas, de coletivos de mulheres, que essa pauta faça cada vez mais parte dos diálogos dentro das comunidades, nos diversos espaços da sociedade (por exemplo, nos espaços da educação formal, nas Igrejas, nos movimentos sociais), no âmbito do Serviço Social, de modo a se fortalecer ações e debates contra todas as manifestações machistas e opressoras.

Apresentamos algumas questões que levaram a pensar em um estudo que nos aproximasse mais dessa temática. O que é violência psicológica? Em que consiste esse tipo de violência? O que vem sendo divulgado e debatido sobre esse tipo de violência que atinge as mulheres? Quais implicações podem ser observadas na vida de mulheres em situação de violência psicológica.

Considerando os objetivos os quais se buscou alcançar com a pesquisa realizada, estabelecemos como objetivo geral, analisar a violência psicológica contra as mulheres no Brasil, a fim de contribuir com a visibilidade e o enfrentamento dessa forma de violência. Enquanto objetivos específicos nos propusemos a: investigar a relação entre patriarcado e Violência Contra a Mulher; explicitar em que consiste a violência psicológica enquanto uma forma de Violência Contra a Mulher; identificar as implicações da violência psicológica na vida das mulheres.

O presente estudo toma como ponto de partida reflexões sobre as relações patriarcais, e a Violência Contra a Mulher, com ênfase na violência psicológica, que permitirá uma reflexão crítica e de totalidade social e irá fundamentar as reflexões sobre o objeto de estudo em questão.

Com isso, ao que se relaciona à estrutura do trabalho, além desta introdução e das considerações finais, está organizado em dois capítulos e de seus respectivos subcapítulos, que desenvolvem-se para tentar entender e responder essas questões acima descritas. O segundo capítulo tem como um dos temas tratados o patriarcado, enfatizando sua definição, como se manifesta e porque ainda predomina tão intensamente na sociedade, apesar de todas as mudanças históricas, sociais, políticas e culturais; o referido capítulo é de extrema importância e de valor crítico que aponta, primordialmente, contra a condição de subordinação da mulher, com vistas à emancipação social de qualquer tipo de opressão. Traz ainda uma discussão sobre a VCM na atualidade, apontando alguns aspectos relacionados à legislação anterior à Lei Maria da Penha, discussões em torno dos avanços e continuidades no enfrentamento à VCM, indicadores e tipos de violência.

O terceiro capítulo tratará, especificadamente, da violência psicológica contra a mulher, com reflexões sobre a realidade contraditória, excludente e opressora que a permeia. Discute, ainda, como essa realidade perversa interfere na vida e no pleno desenvolvimento das mulheres. No decorrer do capítulo iremos trazer alguns elementos sobre a trajetória das políticas públicas voltadas à mulher vítima de violência, bem como os impactos dos movimentos feministas para essas conquistas. Apresentamos também, seus indicadores, as contradições acerca dos avanços e desafios das políticas sociais, legislação específica e rebatimentos no combate à VCM após a promulgação da Lei Maria da Penha. No último, discorreremos sobre a inserção e a importância do assistente social no enfrentamento à VCM, como mediador e viabilizador da garantia de direitos, e a importância do fortalecimento da rede socioassistencial para que se possa de fato viabilizar e garantir o que está previsto em lei.

A respeito dos procedimentos metodológicos, o estudo realizado caracterizou-se pela abordagem qualitativa, buscando no desenvolvimento da pesquisa trazer

novas informações. A pesquisa qualitativa preocupa-se, com aspectos da realidade, centrando-se na compreensão e na explicação ativa das relações sociais.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2002, p. 21).

As etapas da pesquisa, envolveu uma revisão de literatura que possibilitasse aproximações com referenciais teóricos que destacam reflexões e análises sobre os temas: patriarcado; VCM; e o objeto dessa pesquisa que é a violência psicológica contra as mulheres. Nesse sentido, buscou-se, como destaca Laville e Dionne (1999) identificar saberes e pesquisas relacionadas com nossa questão. Dentre os autores ressaltados no trabalho e que subsidiaram a discussão apresentada estão: CISNE e SANTOS (2018); LIRA (2015); NARVAZ e KOLLER (2006); SCOTT (2010); SAFFIOTI (2001, 2004).

Desse modo, também foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, na busca de apreender sobre as Políticas Públicas para as Mulheres, com base nos seguintes documentos: Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2011), Programa Mulher, Viver Sem Violência Casa Da Mulher Brasileira (2013), os quais expressam que as análises sobre essa questão, os debates, as lutas dos movimentos sociais e as iniciativas voltadas para sua prevenção e combate permanecem fundamentais e devem ser constantes. Na busca de identificar os indicadores e informações sobre a VCM na realidade brasileira, a presente pesquisa foi elaborada com base em sites oficiais e periódicos tais como: DataSenado (BRASIL, 2015-2018), Mapa da violência contra as mulheres (BRASIL, 2018), Balanço, ligue 180 (BRASIL, 2018-2021), Agência Brasil (BRASIL, 2019), IBGE (BRASIL, 2018), CartaCapital (SÃO PAULO, 2020-2021). A escolha desse procedimento metodológico se deu pelo fato de permitir ao pesquisador um leque de informações e saberes que contribuem no alcance dos objetivos propostos e análise fundamentada do objeto de estudo.

Por fim, este trabalho visa contribuir com o acesso à informação sobre as demandas relacionadas à violência psicológica contra a mulher, as quais serão descritas ao longo do trabalho, bem como contribuir com a produção acadêmica com

relação ao tema, no que se refere ao Serviço Social, tendo em vista que o tema ainda é pouco discutido, analisado ou publicizado no âmbito do Serviço Social, frente à complexidade e pouca visibilidade deste.

2- A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE

2.1 O Patriarcado e a violência contra a mulher.

Nesta seção do trabalho busca-se fundamentar a história da Violência Contra a Mulher (VCM), com bases motivadas pelo patriarcado, que legitima desigualdades e relações hierárquicas entre homens e mulheres e fortalece discursos e concepções voltados para a subordinação feminina aos homens na sociedade. Nesse sentido, a díade patriarcado-capitalismo não pode deixar de ser mencionada, sempre tendo em vista o que cabe a cada um de nós no peso da responsabilidade. Do nosso ponto de vista, não só o termo, mas o conceito de patriarcado deve ser mantido, pois não só torna mais visível o problema do poder que está na base do sistema sexo-gênero, mas também expressa um problema específico de forma histórica antropológica. (PELLEGRINO, 1987, p.203).

Ao analisar a sociedade tradicionalmente escravocrata, patriarcal, Silva (1992) observa que nesse cenário o homem tem completo poder sobre a mulher, como por exemplo quanto ao casamento, onde a filha deixava de ser posse do pai para ser do marido, perpetuando a submissão da mulher em relação ao homem, colocando-a sempre "dependente" deste.

De acordo com Freyre (2003), no Brasil da época colonial, a figura patriarcal, estava centrada na figura do pai, do homem, branco, de meia idade e provedor da família, eram atribuídas às mulheres, as funções de cuidar da casa, dos filhos, supervisionar o trabalho das escravas ou escravos, devendo ser completamente obediente ao homem, detentor de todo poder familiar. Nesse contexto, não importava sua posição na sociedade, a mulher deveria aceitar sua condição de submissão diante do homem. A partir da análise da formação sociohistórica brasileira, desde o Brasil Colônia, observa-se que o lugar do homem na sociedade era o do patriarca, proprietário do engenho, sendo este "dono", inclusive, das suas esposas e filhas, a estas lhe era incumbido apenas o papel de subordinadas.

Ainda segundo Freyre (2003), o patriarca era o detentor da força e do poder absoluto, essa posição era considerada como natural de acordo com a sociedade da época. Esse poder constituído, tendo a mulher como objeto, submetida ao desejo do outro, estava longe de ser uma atitude condicionada às posições sociais. Diante do cenário de propriedade e opressão, aprofundava-se em casa, no ambiente das relações privadas e públicas, na senzala e nas relações de comércio.

De acordo com Lira e Barros (2015, p. 248), "O patriarcado é exercido e perpetuado através de vários sistemas sociais como a família, a religião, o ambiente, escolar e do trabalho entre outros". Dessa forma, a mulher está submetida ao sistema patriarcal do momento em que nasce até o final de sua vida, fadada a ser subjugada e tratada como um objeto, de propriedade seja do pai ou do homem com o qual se casou, sem direito a ter opinião e desejos, criada e educada para obedecer e aceitar a condição de submissão, que lhe é imposta pelo poder dos homens, da dominação masculina.

No entanto, as organizações humanas nem sempre foram patriarcais. Estudos antropológicos (Engels, 1884/1964; Muraro, 1997; apud Narvaz e Koller, 2006, p. 50), indicam que no início da história da humanidade, as primeiras sociedades humanas eram coletivistas, tribais, nômades e matrilineares. Cita-se, como exemplo, que a organização das sociedades denominadas 'primitivas' ocorriam "predominantemente em torno da figura da mãe, a partir da descendência feminina". Ali não se conhecia a participação masculina na reprodução. (Narvaz e Koller, 2006, p. 50). Ainda segundo Narvaz e Koller (2006), uma vez que relacionada a participação do homem na reprodução e, ao estabelecerem a propriedade privada,

As relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, a fim de garantir herança aos filhos legítimos. O corpo e a sexualidade das mulheres passou a ser controlado, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Instaura-se, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilínea e no controle dos homens sobre as mulheres. (NARVAZ e KOLLER, 2006, p. 50).

Quanto à relação entre patriarcado e família, autores destacam que o termo tem referência à origem do termo família – que se institucionaliza na Roma Antiga. Conforme Danda Prado (2013, p. 56).

O termo FAMÍLIA origina-se do latim *famulus*, que significa: conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor. Entre os chamados linha dependentes, inclui-se a esposa e os filhos. Assim, a família greco-romana compunha-se de um patriarca e seus fâmulos: esposa, filhos servos livres e escravos.

O centro da família romana era o homem, o patriarca. Com poder sobre as mulheres, os filhos, seus servos e escravos, o patriarca poderia transformar seus filhos em escravos e até mesmo vendê-los, se assim quisesse, tendo também o poder sobre a vida e morte desses sujeitos.

O patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassallos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles. A autoridade do pater família e sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado e duraria até a morte do patriarca, que poderia, inclusive, transformar seu filho em escravo e vendê-lo. (Engels, 1884/1964; Xavier, 1998 apud Narvaz e Koller, 2006, p. 50).

Ainda a respeito da estrutura familiar patriarcal, Danda Prado (2013, p. 59-60) complementa: "Patriarcal é aquela estrutura familiar que não somente identifica o indivíduo pela origem paterna (patrilinear), mas ainda dá ao homem o direito prioritário sobre o filho e o poder sobre a pessoa de sua esposa".

É importante enfatizar que ainda vivemos em uma sociedade patriarcal, que tem em sua cultura¹ o reforço ao poder, à dominação masculina, não apenas o poder do pai, do marido, mas o poder exercido pelo homem sobre as mulheres, sobre os mais jovens e os mais velhos. Nesse sentido, a VCM é um exemplo desse poder, que historicamente, socialmente, e de maneira cultural, atribuiu-se aos homens, que foi regido por relações hierárquicas e desiguais, de subordinação das mulheres. Segundo Saffioti (2004, p. 119), no patriarcado, "as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais".

¹Ao que se refere como cultura ao longo do trabalho, podemos dizer que é a construção social, das relações de poder, na qual foi moldada a nossa sociedade, classes dominadas versus classes dominantes, conceitos de dominação e hierarquia, herdados desde a colonização do nosso país. Cultura é uma construção histórica, seja como concepção, seja como dimensão do processo social. Ou seja, a cultura não é "algo natural", não é uma decorrência de leis físicas ou biológicas. Ao contrário, a cultura é um produto coletivo da vida humana. Fonte: O que é cultura / José Luiz dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos; 110)

Como analisam Narvaz e Koller (2006), o patriarcado tem suas raízes na estrutura familiar, na imagem do pai, marido ou irmão mais velho, responsável pela família e detentor do poder.

Foi com a família patriarcal (ou individual, composta em torno de um só indivíduo), contemporânea do desenvolvimento da propriedade privada, que a chefia do lar perdeu seu caráter público e se transformou em prestação, pela mulher, de serviços privados para um homem. A mulher tornou-se sua primeira servente, afastada da participação da produção social, ainda segundo Engels. Logo, a família individual moderna fundamenta-se na escravidão doméstica confessa ou dissimulada da mulher. O homem de nossos dias deve, na grande maioria dos casos, ganhar o suficiente para alimentar sua família, pelo menos nas classes de maior poder aquisitivo. Isto lhe dá uma posição de supremacia moral e econômica em relação à esposa. (PRADO, 2016, p. 63-64).

Porém, hoje percebe-se que muitas outras estruturas e instituições sociais contribuem para com essa cultura de poder centrada no homem. A Igreja, por exemplo, é grande influenciadora da perpetuação de concepções e valores atrelados ao poder patriarcal; a família é apenas mais uma delas. Ao analisar sobre a família tradicional em sociedades pré-industriais, Danda Prado (2016, p. 74) afirma que é impossível separar família e religião, no plano social e individual.

Tudo o que toca à vida orgânica da família conta com o apoio e é controlado pela religião. Em troca, à instituição religiosa é sustentada pela família, que lhe fornece apoio insubstituível, colaborando de forma primordial à transmissão das crenças, ao cumprimento das práticas religiosas, à aceitação das punições impostas. Dessa forma, a Igreja, que é tanto ou mais tradicionalista que a família, sacraliza as principais manifestações da vida familiar, como o nascimento, o casamento, a morte etc, e condena (punindo conforme o caso) a interrupção da gravidez, o divórcio, o exercício da sexualidade livre etc. Toda infração às normas é sancionada. Os deuses, com frequência, apresentam um modelo eterno e supremo de família extensa e patriarcal. (PRADO, 2016, p. 74).

Na análise de Parada (2017), o patriarcado promove aspectos da desigualdade de gênero em diversas áreas. A título de exemplo, citemos o campo político e sua relação com o mercado de trabalho.

Conforme ressalta a autora, o patriarcado estabelece uma divisão sexual do trabalho, na qual se determina “para o feminino atividades econômicas e sociais

culturalmente menos valorizadas, de modo a criar e manter desigualdades entre gêneros” (PARADA, 2017, p. 9).

Observa-se que, se por um lado o homem sai para trabalhar sem se preocupar com quem vão ficar as crianças – porque pela lógica patriarcal elas devem ficar com a mãe, ou com a figura feminina que está presente – por outro lado, as mulheres tendem a se inserir no mundo do trabalho em empregos de meio período, em condições precárias de trabalho, com salários baixos, para que esse emprego seja compatível com o horário escolar das crianças – tendo em vista a quantidade insuficiente de creches ou a impossibilidade financeira de pagar alguém que as cuide².

De acordo com Cisne e Santos (2018), para a manutenção das práticas patriarcais, incumbisse a ideia de que a família e seu sistema patriarcal, é lugar de “paz e tranquilidade”, quando na verdade, o que se quer é esconder o que cotidianamente acontece em muitos desses “lares”, ou seja, mascarar a violência em todas as suas formas, físicas, psicológicas, morais e sexuais, dificultando ainda mais o seu enfrentamento. Assim, torna-se a família tradicional um local de perpetuação da opressão e exploração das mulheres dependentes economicamente e subjugadas à condição de escravas domésticas, “essa exploração se realiza pelos trabalhos domésticos não remunerados, e pela responsabilidade no cuidado das crianças e outros membros da família, além da “obrigação sexual” e da cobrança pelo “equilíbrio emocional” dos membros da família”. (CISNE; SANTOS, 2018, p. 60).

Segundo a Agência Brasil (2019), uma pesquisa feita pelo IBGE demonstra a diferença entre a carga horária e a média salarial entre homens e mulheres, que é de um percentual alto, chegando a ter em 2018 45,3% da força de trabalho, representada pelas mulheres, ganhando apenas 79.5% do total do salário pago ao

² Segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicado no ano de 2018, intitulado “Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, o tempo médio dedicado aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, em geral, pelos homens é de 10,5 horas semanais; enquanto o das mulheres correspondem a cerca de 18,1 horas. Esta média também sofre alterações com as dimensões de raça e etnia: A média de horas semanais de homens brancos é de 10,4, ao passo que a de mulheres brancas é de 17,7 horas. A média dos homens pretos ou pardos é de 10,6, enquanto as mulheres pretas ou pardas são as que ficam com a maior carga horária sob suas costas: cerca de 18,6 horas semanais. (IBGE, 2018). Vale ressaltar que, apesar do ano da publicação desses dados ser 2018, estes foram coletados no ano de 2016.

homem, com salários de R\$ R\$ 2.050 reais, enquanto homens tem uma média salarial de R\$ 2.579reais. Em contrapartida, a jornada de trabalho das mulheres é reduzida,em uma jornada semanal de trabalho menor em 4,8 horas, sem considerar o tempo dedicado a afazeres domésticos e cuidados de pessoas;no entanto, se compararmos a média salarial por horas trabalhadas as mulheres continuam a receber menos que os homens, recebendo os homens R\$ 14,20 por hora trabalhada, em uma jornada de 45 horas semanais, enquanto as mulheres recebem R\$ 13,00 reais por hora trabalhada, em uma jornada de 39 horas semanais. Portanto, são nas relações de gênero, que se estabelecem os papéis sociais de gênero, dentre eles a divisão sexual de trabalho, entre homens e mulheres.

Também se discute que a divisão sexual do trabalho é uma das resultantes do sistema patriarcal que é também agressiva com os homens, pois fica designado para esses a função de prover a família, e se a família tem dificuldades financeiras, a culpa recai sobre eles. Dessa forma, segundo Barata (2009), aos homens confere-se também o lugar de destaque para o maior número de transtornos mentais, dentre os desempregados e inativos.

Os homens, contudo, são os mais afetados, na medida em que sempre lhes coube prover as necessidades materiais da família. E este papel de provedor constitui o elemento de maior peso na definição da virilidade. Homens que experimentam o desemprego por muito tempo são tomados por um profundo sentimento de impotência, pois não há o que eles possam fazer. Além de o sentimento de impotência ser gerador de violência, pode resultar também em impotência sexual. Há homens que verbalizam preferir morrer a ficar sexualmente impotentes. Nem neste caso se permite ao homem chorar. Isto consiste numa “amputação”, pois há emoções e sentimentos capazes de se expressar somente pelo choro. (SAFFIOT,2011, p. 35).

Porém se compararmos com as mulheres que têm dupla jornada, ou seja, trabalham fora e permanecem como as maiores responsáveis pelo trabalho doméstico e cuidados com membros de suas famílias, “a exploração do trabalho feminino extrapola o ambiente doméstico, embora esteja relacionada a ele, pois dentro da lógica da divisão sexual do trabalho as profissões consideradas femininas são extensivas as atividades domesticas”. (CISNE e SANTOS, 2018, p. 60).

Portanto, mediante tal atitude, a situação se agrava, estamos dizendo para a sociedade que apenas o homem deve trabalhar fora, ocupar o espaço público e

assumir a função de provedor, enquanto a mulher deve limitar o seu lugar na sociedade ao ambiente doméstico.

De acordo com Cisne e Santos (2018), a família para manter-se vista como lugar de proteção e acolhimento, acaba perpetuando, através de práticas conservadoras, a violência física, moral e psicológica, entre outras, no qual o cotidiano de violências nessas famílias é encoberto, dificultando o seu enfrentamento.

Logo, é importante compreender as relações patriarcais como base para o entendimento da violência contra a mulher, pois poderemos obter a explicação que legitima tal ato de dominação e submissão e de como ela se estabelece. Abarcando esse fator legitimador da submissão feminina às vontades e desejos do homem, procuramos entender o fenômeno da VCM.

Compreendemos o fenômeno da violência contra a mulher (VCM) como resultante de uma estruturação de relações patriarcais da sociedade. Ao mesmo tempo, dialeticamente, essa violência estrutura o patriarcado, pois diz respeito à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos. Não se restringem, portanto, as relações individuais, conjugais, familiares, ainda que as atravesse fortemente. (CISNE e SANTOS, 2018, p. 68-69).

Segundo Narvaz e Koller (2006), ainda que não possamos atribuir ao patriarcado a explicação de todas as formas de desigualdades e de opressão das mulheres, a origem da VCM tem sido atribuída ao patriarcado em algumas correntes feministas, quando se observa que “as diversas formas de discriminação e de violência contra as mulheres são manifestação de relações de poder historicamente desiguais” (NARVAZ e KOLLER 2006, p. 51).

Segundo as autoras, embora o patriarcado seja anterior ao aparecimento do capitalismo, estes dois sistemas aparecem articulados na modernidade, como forma de produção e reprodução de dominação e de expropriação, dos corpos e da autonomia das mulheres.

Jesus (2015) ressalta que, a VCM é qualquer ação baseada no gênero que possa causar dor, sofrimento, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, pelo uso

da força, para constranger, obrigar a fazer, ou deixar de fazer aquilo que vai contra a vontade, causando, por vezes, até mesmo a morte.

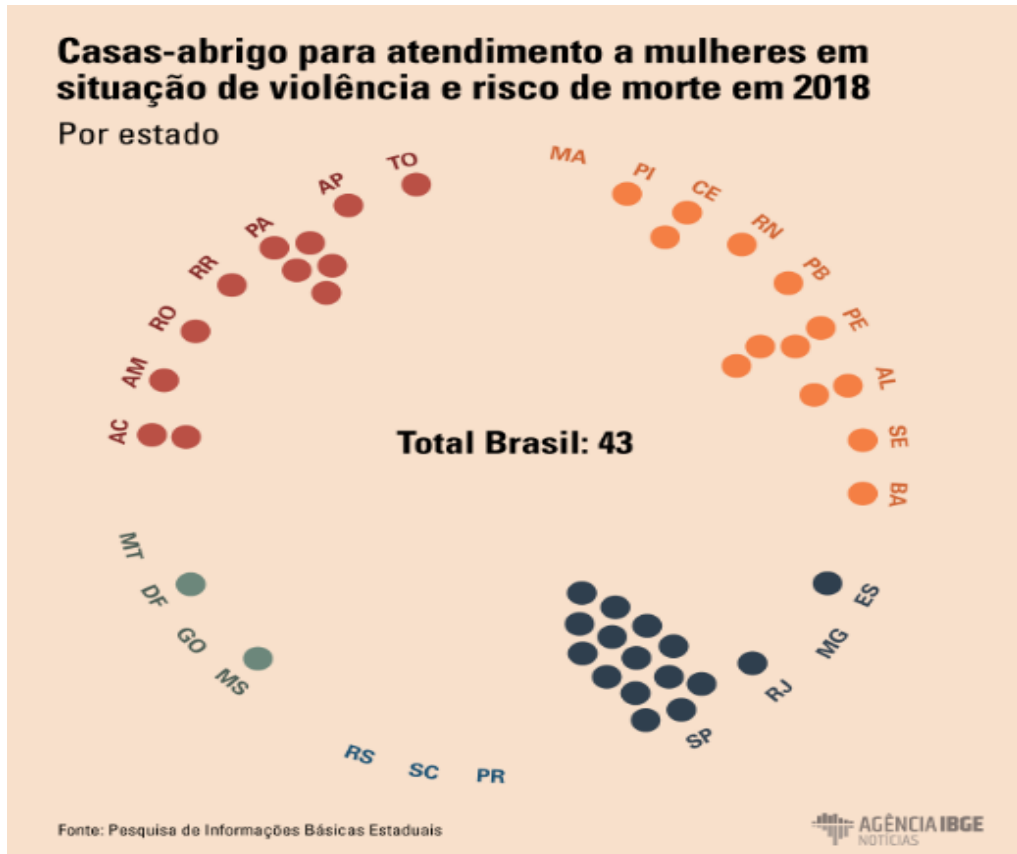
De acordo com Melo e Telles (2002, p. 1), o uso da VCM afigura a mulher inferioridade, onde está deve ser sempre submissa e obedecer ao poder masculino, poder que consiste em impedir a manifestação de desejos e vontades, através do medo e da constante ameaça de ser espancada ou até mesmo morta, meio de coagir e submeter a mulher ao seu domínio, violando seus direitos essenciais de ser humano. Ainda segundo as autoras, a violência contra a mulher:

Pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física e moralmente. Nesse sentido, violência contra a mulher permite ao homem dominar, e submeter a mulher as suas vontades, obrigando-a viver sob humilhações e constrangimentos, causando-lhe grande sofrimento físico, emocional e psicológico. (MELO e TELLES, 2002, p. 1)

Segundo Bandeira (2014), no Brasil, a VCM começou a ser discutida quando movimentos feministas começaram a se mobilizar e trouxeram o tema para discussão, a partir da década de 1970, com os movimentos feministas norte-americanos, que denominavam a violência contra a mulher de "violência sexual contra a mulher". Somente na década de 1980, já aqui no Brasil, os movimentos feministas brasileiros denominavam de violência contra a mulher, como fator social e não biológico.

Bandeira (2014) também destaca que na década de 1980, com a pressão feita pelos movimentos feministas, começaram a surgir as primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's). Em consonância com o surgimento das DEAM'S, foram criadas na década de 1990 as casas abrigo para as mulheres em situação de violência. Dados do IBGE, referentes a 2018 indicam a existência de cerca de 43 casas abrigo na esfera estadual no país, conforme demonstra a Figura 01.

Figura 01- Total de casas abrigo em âmbito nacional.



Fonte: Agenciadenoticia.ibge.gov.br - 2019

Ainda segundo Bandeira (2014), nos dias atuais, os crimes de assassinatos contra a mulher continuam a acontecer. Porém, não são mais justificados como antes, os chamados “crimes em defesa da honra” ou “contra a honra”³. Cujo o agressor se justifica, e culpa a mulher, pois essa não estaria cumprindo com seu papel corretamente.

Felizmente o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria no dia 12 de março de 2021 e julgou a inconstitucionalidade desses crimes, quando relacionados à passionalidade ou qualquer conduta que remeta ao simples desagrado masculino em relação à mulher, culminando no ato de feminicídio que, segundo o ministro Gilmar Mendes, ao proferir seu voto declarou:

Vivemos em uma sociedade marcada por relações patriarcalistas, que tenta justificar com os argumentos mais absurdos e inadmissíveis as agressões e

³São os crimes no qual o agressor justificava tal ato de violência por estar apaixonado (crimes passionais), ou devido a mulher não ter agido de acordo com o que preceitua a sua conduta de mulher perante a sociedade, ocasionando ao mesmo situação vexatória e/ou humilhação moral. Fonte: CartaCapital, 2020.

as mortes de mulheres, cis ou trans, em casos de violência doméstica e de gênero. Nesse cenário, a tese de “legítima defesa da honra” aflora nas discussões e em alguns casos de julgamentos por jurados para justificar (manifestamente de modo absurdo e inadmissível) atos aberrantes de homens que se sentem traídos e se julgam legitimados a defender a sua honra ao agredir, matar e abusar de outras pessoas. CartaCapital, (2021).

Entende-se que as lutas das mulheres, através dos movimentos feministas contribuíram amplamente para que esses crimes ganhassem visibilidade e, desse modo, fossem desenvolvidas ações para o seu enfrentamento no âmbito do Estado e da sociedade como um todo. Portanto, de maneira nenhuma deve sair das pautas feministas.

Conforme exposto anteriormente, os movimentos feministas têm em sua máxima o dever de tornar pública a violência sofrida contra a mulher. Entretanto, a lógica familiar, o sistema conservador patriarcal, bem como instituições presentes na sociedade, tais como a Igreja e escolas, por vezes, visam manter o seu lugar prioritário no espaço doméstico, fatores que acabam fortalecendo as violências sofridas por mulheres e a submissão destas e impõe amarras sobre o enfrentamento.

Dito isto, o movimento feminista, a partir da sua organização política e social, faz a sua crítica ao sistema capitalista, com a intenção de contribuir para o fim da opressão e dominação-exploração da mulher, bem como traçar caminhos e estratégias coletivas para o alcance das bases materiais necessárias para a emancipação feminina.

Conforme Bandeira (2014), recai ainda sobre a mulher a responsabilidade de resolver os conflitos domésticos e aceitar as violências sofridas.

Assim, a manutenção da lógica familista⁴, alia-se aos motivos aparentemente desencadeadores da violência e que são sempre frequentes nas conciliações dos conflitos domésticos e intrafamiliar, cabendo à mulher: reatar a relação afetivo-conjugal, rejeitar o pedido de separação, abdicar-se da independência econômica (mulher em processo de ascensão social),

⁴ Familismo- política que reforça a transferência da maior parte da responsabilidade pelo bem-estar social dos seus membros, para as famílias. Esta situação faz com que a mulher seja a cuidadora e responsável pelos membros da família e que a proteção social esteja organizada tendo como base as famílias. O que vem segundo Miotto (2008), a sobrecarregar a mulher, pois insiste no modelo tradicional de família- homem provedor- mulher cuidadora.

aceitar a violência como expressão de ciúmes, entre outros. (BANDEIRA, 2014, p. 457)

De toda forma, os assassinatos de mulheres não se justificam mais como crimes “em defesa da honra” – de seus algozes. Mas, ainda assim, tentam justificar os crimes injustificáveis, que ocorrem apenas por vontade de dominar a mulher de todas as formas através do grito, de humilhações, da força, e caso não se obtenha sucesso, o homem se acha no direito de tirar-lhe a vida.

Segundo Saffioti (2001), a dificuldade em se punir os agressores se dá por inúmeras razões, tais como a não constatação das lesões, por elas serem superficiais. Quando há testemunhas, sendo elas familiares, seu depoimento não deverá ter muita importância, devido à proximidade das relações, de maneira que apenas marcas profundas serão levadas em consideração. Segundo a autora apenas as agressões extremamente violentas são passíveis de punição. O mesmo se dá com os crimes de ameaça, estes mais difíceis ainda de serem comprovados – uma vez que esses crimes, em sua maioria, ocorrem na presença de parentes e o testemunho destes não terá relevância.

Não é exagero afirmar que é importante que haja punições de caráter mais rigoroso, já que determinações como as medidas protetivas tão pouco funcionam. Assim, preocupa o fato de que a ausência ou fragilidade dessas punições, põem em risco a vida da mulher; enquanto ela procura se afastar, dar um fim ao relacionamento abusivo, denunciar, entre tantas outras medidas que estejam ao seu alcance, findam sem uma concreta solução para a ruptura da violência. Ou, até mesmo, só vemos esta violência cessar quando há a morte da mulher, isso porque nem sempre a vontade desta é levada em consideração, tendo em vista que há sempre uma tentativa de leva-la a apaziguar a situação, de forma que perdoe e aceite o agressor de volta em sua vida, conforme mencionado anteriormente a partir da análise de Bandeira (2014).

Compreendemos que é fundamental ampliar o debate sobre a VCM, pois sem o diálogo, sem que se fale a respeito, temos a impressão de que ela deixou de existir, volta à invisibilidade. O diálogo é de extrema importância, não só com as mulheres, mas também com os homens.

Conforme explica Saffioti (2001), o diálogo serve principalmente para que haja uma mudança de comportamento nos homens, para que os mesmos não se tornem reincidentes, porém entendemos que nem sempre existe a possibilidade do diálogo com os agressores, pois em se tratando de feminicídio, torna-se irrelevante o diálogo, quando o agressor passa a ser um assassino. Entendemos o diálogo como forma de tirar a VCM da invisibilidade, de promover a ampliação de informações e orientações para as mulheres quanto a formas de prevenção e enfrentamento às diversas violências das quais são vítimas.

A autora deixa claro que a VCM é uma construção social, que apesar de não podermos construir uma nova educação com base no que foi construído com as gerações atuais, podemos construir formas alternativas de educação de gênero.

Dessa forma, de acordo com Saffioti (2001), resta dizer que as relações de poder não devem estar relacionadas ao gênero, podendo homens e mulheres transitarem entre estar dentro ou fora das relações de poder, mas por escolha própria e não por imposição da sociedade relacionando-a ao gênero.

É preciso, porém, ir mais além, conforme citado acima, Saffioti (2008), deixa claro que as relações de poder não devem se concentrar em um único gênero de acordo com o sexo biológico. É exatamente o caso de homens e mulheres poderem transitar em todas as esferas não só de poder ou submissão, mas de acordo com suas motivações. Por todas essas razões, o que importa, portanto, é modificar essa construção social de dualidade entre os gêneros. Essa, porém, é uma tarefa que devemos fazer no exercício diário, na educação das novas gerações.

Por via de consequência, nenhuma das categorias de sexo pode estar fora de todas as matrizes de gênero. Se o “gênero é uma maneira primordial de significar relações de poder”, nem homens nem mulheres podem situar-se fora dele. Obviamente, esta mobilidade pelas distintas matrizes de gênero permite a resignificação das relações de poder, o que constitui o objetivo prioritário das diferentes vertentes do feminismo. (SAFFIOTI, 2001, p. 25).

Portanto, entendemos que não se trata de que homens e mulheres não possam ter papéis definidos na sociedade, mas que se assim os tenha, que seja por livre escolha, não por imposição da sociedade, nem baseado apenas em seu sexo biológico.

Todavia, cada ser humano – homem ou mulher – desfruta de certa liberdade para escolher a trajetória a descrever. O gênero, assim, apresenta sim um caráter determinante, mas deixando sempre espaço para o imponderável, um grau variável de liberdade de opção, determinada margem de manobra. (SAFFIOTI, 2001, p. 25-26).

Segundo Saffioti (2001, p. 127) "Em última instância, culpabilizavam-se as mulheres pela dominação-exploração de que eram/são alvo por parte dos homens, mas se as tomavam como incapazes de agir/reagir." Nesse sentido, fica claro que a VCM está relacionada a construção social delegada à mulher ao longo das décadas, e que esta, devido ser considerada um ser inferior, deve aceitar a condição que a coloca como submissa às vontades, desejos e escolhas do homem.

Ainda, segundo Saffioti (2001, p.132) "Nas situações de violência, o estresse funciona como desencadeador do fenômeno, não como causa". Dito isto, não podemos atribuir ao estresse o fator causal de uma agressão, visto que por diversas vezes as mulheres alegam, por exemplo, que seus parceiros se desagradaram por algo que tenham feito ou deixado de fazer. Assim, não haveria, necessariamente, uma situação de estresse anterior, mas sim um desagrado relacionado a funções que tenham sido designadas e não cumpridas, portanto o estresse é efeito e não causa, a causa é a "desobediência" da mulher.

De acordo com Bandeira (2014, p. 450), a violência contra as mulheres

[...] não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas.

No entanto, não é contraditório afirmar que apesar de toda problemática que envolve a temática da VCM, houveram avanços bastantes significativos, tanto no que tange à identificação, quanto ao seu combate. Pois, se em um passado não tão distante a mulher era impossibilitada de pleitear espaços significativos, hoje as mulheres podem não só pleitear, como ocupar cada vez mais esses espaços de luta e, assim, avançar para que cada vez mais sejam implementadas políticas públicas de enfrentamento das violências das quais são vítimas e possibilitem assistência mediante a violência sofrida.

É evidente que, apenas passos importantes foram dados em direção a um projeto societário e de vida em que mulheres não sejam agredidas e mortas, por serem mulheres. Que não tenham seu direito de escolha cerceado e justificado devido ao seu gênero. É importante, no entanto, lembrar, a partir de Saffioti (2004, p. 106), que mesmo com os avanços do feminismo – na área profissional, na representação do parlamento brasileiro e postos eletivos políticos –, “a base material do patriarcado não foi destruída”. Assim, a luta das mulheres e da sociedade como um todo no enfrentamento à violência permanece.

2.2 Violência contra a mulher na contemporaneidade.

Ao longo do tempo as mulheres vêm conquistando novos espaços, mas isso só se tornou possível através de muita luta. Para mulheres de gerações anteriores, como as nossas avós, por exemplo, não era permitido revolta diante de violências que sofriam por parte dos homens, como por exemplo de seus maridos, até porque para elas não era violência, mas atos justificados pela sociedade, na maioria das vezes justificativas reproduzidas por suas mães, de que "homem é assim", e, então, estava legitimado o ato.

Porém, conforme mencionamos na seção anterior, com o passar dos anos e com o crescimento dos movimentos feministas, as mulheres foram ganhando voz e força, e assim, autonomia para poder dizer o que lhes agrada ou o que desejam ou não em um relacionamento, para viverem em sociedade (nos espaços público e privado) de acordo com suas próprias escolhas. As muitas disputas do movimento feminista voltadas para a visibilidade das diversas violências sofridas diariamente pelas mulheres já tiveram muitos frutos. Há hoje no Brasil alguns dispositivos legislativos que ofertam algum amparo legal (ainda que limitado) às mulheres vítimas de violência.

Entre as respostas do Estado para as demandas impostas pela luta feminista já surgem algumas medidas desde a década de 1980. Cecília Santos (2010) cita três grandes marcadores das respostas estatais no âmbito jurídico legal sobre a realidade de subordinação das mulheres no Brasil. O primeiro marcador é a criação

da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM's) em 1985. O segundo é o surgimento dos Juizados Especiais criminais, em 1995, que embora não tenham sido criados especificamente para tratar da violência doméstica produziram "efeitos no funcionamento das DEAM's, caracterizam uma onda de retração/ressignificação da criminalização com a trivialização da violência" (SANTOS, 2010, p. 155). O terceiro marcador, talvez um dos principais marcos da História do Brasil, o advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Traremos alguns aspectos referentes à Lei Nº 9.099, sancionada em 26 de setembro de 1995 – anterior à Lei Maria da Penha, que será abordada em seguida. O objetivo é demonstrar como a insuficiência de políticas públicas, ou melhor dizendo, a ausência de uma lei específica para casos de agressão contra as mulheres influencia na certeza da impunidade e na perpetuação da violência contra estas.

A Lei 9.099/1995 apresentava a finalidade de acelerar os processos criminais de menor potencial ofensivo, sendo responsável pela criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs). No entanto, em se tratando de violência contra a mulher, não se mostrou muito eficaz, pois conferia pouca importância para as violências sofridas no âmbito doméstico/familiar (LIMA, 2010).

Era conferido, a título de punição, aos crimes enquadrados nesse grau de "importância", medidas como o pagamento de multas e distribuição de cestas básicas. Dessa forma, era compreendido pela sociedade que o problema da violência sofrido pelas mulheres era de um potencial baixo, o que ajudava a naturalizar tais atos de violência. O que acarretou em um equívoco terrível, corroborando com fatores históricos enraizados na nossa cultura há anos, de que "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher". (LIMA, 2010, p.77).

Portanto, entendemos a Lei 9.099/1995 como ineficaz para o combate da violência contra a mulher. Esta trazia insegurança e não oferecia mecanismos com o fim de coibir e prevenir a violência contra a mulher, o que gerava na vítima situações de temor e desesperança. Segundo Queiroz (2008), mesmo que o agressor fosse preso, o que poderia ocorrer de acordo com a pena máxima estabelecida pela

referida lei, que era de dois anos, poderia passar a impressão para o agressor de que mediante ele pagasse um preço, a violência era permitida.

Refletindo acerca do tratamento que era dispensado à violência contra a mulher pela Lei 9.099/95 dois pontos são da maior importância: o primeiro é que, em geral, os (as) conciliadores (as) dos conflitos partem diretamente para a aplicação da multa, mesmo sem a presença de um (a) representante do Ministério Público e sem sequer ouvir o relato das partes, argumentando que a “agilidade” é o fator principal do sucesso do Juizado, desconhecendo, assim, as particularidades das relações de gênero que permeiam os conflitos em questão. Diante deste tipo de conduta por parte dos (as) conciliadores (as), os acusados, raramente, rejeitam a pena de multa, embora, muitas vezes, não entendam bem o significado daquela operação, ficando numa situação bastante confortável e até satisfeitos, achando que a causa mais uma vez foi ganha. (VIANNA, 1999 apud QUEIROZ, 2008, p. 63).

Dessa forma, "ao propor políticas públicas “de gênero” é necessário que se estabeleça o sentido das mudanças que se pretende, sobretudo, com vistas a contemplar a condição emancipatória e a dimensão de autonomia das mulheres." (BRASIL, 2013, p. 03).

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias maneiras. Dentre essas, há a violência física, que causa maior comoção, porque deixa marcas mais evidentes para quem sofre a violência e para a sociedade quando esta é exposta, e a violência psicológica, que depende da compreensão e da aceitação da mulher de que ela está sofrendo abusos, tornando-a mais difícil de ser identificada, até mesmo pelas mulheres que passam por tal situação. E isso não é tão fácil, como por vezes, se imagina. É importante ressaltar que a mulher quase sempre mantém um vínculo afetivo com seu agressor, o que vem a dificultar que ela identifique a violência sofrida, de modo a se desvencilhar desse agressor.

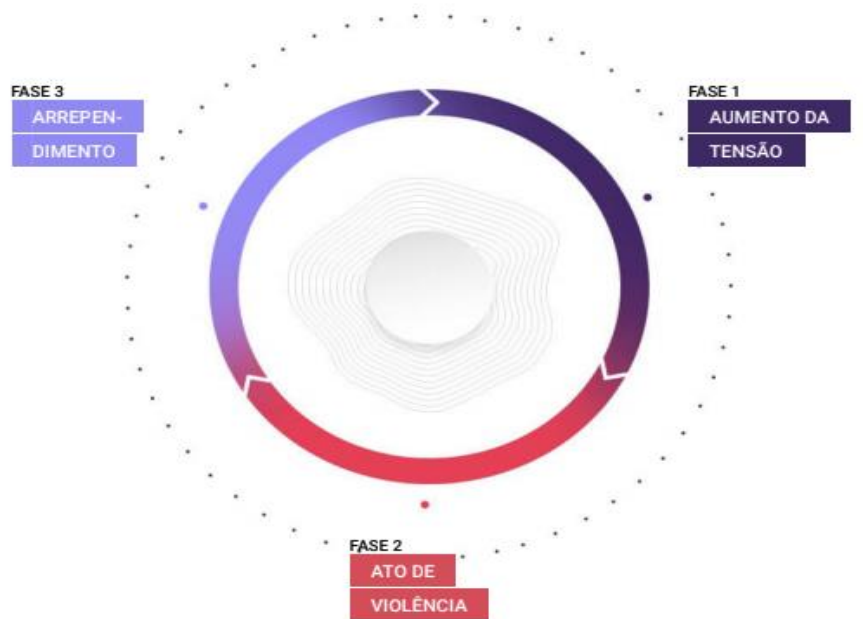
Segundo Instituto Maria da Penha (2018), é importante dizer que a violência segue um ciclo de três fases, que vai desde o momento de *aumento da tensão*, da *explosão* – momentos com agressões verbais ou de espancamento – até a fase da chamada *"lua de mel"*. O texto divulgado pelo Instituto Maria da Penha – Ciclo da violência (2018, p. 01), apresenta uma descrição de cada uma dessas fases.

- A primeira fase deste ciclo consiste em que a mulher vive durante muito tempo momentos de *aumento da tensão* do agressor, buscando não despertar a fúria do companheiro. Dessa forma, a mulher se anula e, por medo, passa a internalizar seus sentimentos, um misto de tristeza, angústia, ansiedade, e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima entra em estado de negação, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes,

tenta justificar os atos do agressor, acreditando que fez algo de errado ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. “Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2”.

- Na segunda fase, correspondente à *explosão* do agressor, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, a mulher também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.
- A terceira fase, também conhecida como “*lua de mel*”, se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras, ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

Figura 02- Ciclo da violência




Fonte: Ciclo da violência - Instituto Maria da Penha (2018).

Esse Ciclo da Violência geralmente se dá no ambiente doméstico, podendo englobar os vários tipos de violência, que podem ser, física, moral, sexual, patrimonial e a psicológica, que está em todos os tipos de violência anteriores. Na maioria dos casos registrados, a violência parte de alguém bem próximo da vítima, com os quais possui ou já possuiu vínculos de afetividade e de confiança. Assim, um desafio colocado para o enfrentamento e fim dessas violências é a quebra desse Ciclo, o que exige o apoio e assistência às mulheres vítimas a fim de que elas próprias consigam sair do Ciclo da Violência, antes que as agressões se intensifiquem. Conforme consta no próprio site do Instituto Maria da Penha, a imprescindibilidade da quebra deste ciclo, como podemos observar no quadro a seguir.

Figura 03- Quadro informativo.


**É PRECISO QUEBRAR ESSE CICLO. E A LEI MARIA DA PENHA
ESTÁ AO LADO DAS MULHERES PARA ISSO.**

As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.



NÃO SE CALE

Quando a vítima silencia diante da violência, o agressor não se sente responsabilizado pelos seus atos – isso sem contar o fato de que a sociedade, em suas diversas práticas, reforça a cultura patriarcal e machista, o que dificulta a percepção da mulher de que está vivenciando o ciclo da violência.



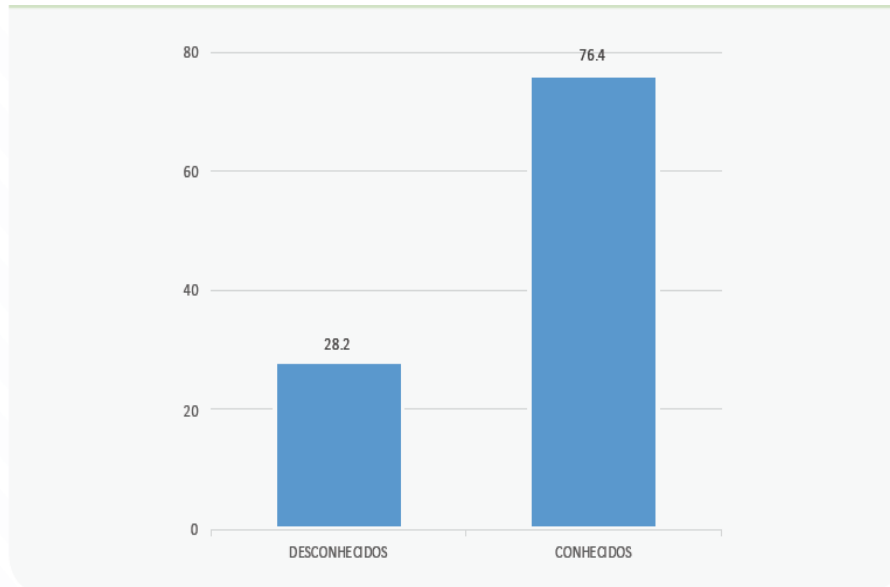
SAIA DO CICLO

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases. Em alguns casos, o ciclo da violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Fonte: Ciclo da violência - Instituto Maria da Penha (2018).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), quando observamos o perfil do agressor, permanece o padrão de pessoas conhecidas (ver FIGURA 4). Destaca-se a categoria de cônjuge/companheiro/namorado (23,8%), à qual se seguem a de vizinho (21,1%) e a de ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado (15,2%). Familiares como irmãos(ãs), pais/mães, padrasto/madrasta, tio(a) etc. somam 14,6% dos agressores reportados, aos quais se seguem amigos(as) com 6,3%.

Figura 04- Porcentagem de violências ocasionadas por conhecidos e desconhecidos.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Relatório de Pesquisa Visível e Invisível, 2019.

Em 2006 surgiram outros mecanismos legais de coerção aos processos de violência contra as mulheres. Dentre esses destacaremos a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta Lei contribui como um importante marco legal de repressão e coerção à violência contra a mulher.

Outorgada em 2006, a História da referida lei tem seu início em 1983, quando Maria da Penha Maia Fernandes, foi vítima de duas tentativas de assassinato por seu marido. Além disso, a vítima ficou paraplégica como resultado da primeira tentativa de assassinato. Segundo Santos (2010), apesar da gravidade do caso o processo levou quase vinte anos para ser solucionado, mesmo com a pressão de Maria da Penha, que se tornou ativista, e de outras tantas entidades de Direitos Humanos.

O processo foi investigado pela Comissão Inter Americana de Direitos Humanos (CIDH) e foi o relatório e a pressão intensa, por muitos anos, de órgãos institucionais que provocaram a publicação da Lei Maria da Penha em 2006. Lei esta que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Expressa, ainda, o propósito de proteger legalmente a mulher em casos de “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha tem como prerrogativa fortalecer e difundir a violência contra as mulheres e a urgência de seu enfrentamento. Nesse sentido, expõe as formas de violência que atingem as mulheres. Conforme exposto em seu Art. 7º, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;II- a violência psicológica⁵, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos

⁵ A violência psicológica é o tema central deste trabalho e será melhor discutida no próximo capítulo.

personais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Mesmo com avanços como a Lei Maria da Penha, continuam alarmantes os números que envolvem a problemática da violência contra a mulher, que tem como um de seus alicerces o sistema patriarcal, ainda presente na sociedade; um sistema machista, sexista, que reforça atitudes abusivas, que tende a oprimir e diminuir a mulher em relação ao homem.

Conforme mencionamos anteriormente, a Lei 11.340/2006 é de extrema importância no que se refere à identificação da violência e à devida punição do agressor. Para além disso, promove o acolhimento, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Mas, ainda assim, segundo a pesquisa do DataSenado “Violência doméstica e familiar contra a mulher”, realizada em 2017, muitas mulheres ainda não conhecem a Lei. Quando questionadas sobre a Lei Maria da Penha, a totalidade das entrevistadas na pesquisa afirmou já ter ouvido falar sobre a lei. Assim, 77% afirmaram conhecê-la pouco, enquanto 18% disseram que a conhecem muito. Para 26%, a lei protege as mulheres, 53% disseram que ela protege apenas em parte, enquanto 20% responderam que não protege. (BRASIL, 2017).

Ainda de acordo com a pesquisa, entre as mulheres que sofreram agressão, a violência física foi a mais mencionada: 67% das respondentes disseram já ter sofrido esse tipo de agressão. Constatou-se uma relação entre a raça e o tipo de violência predominante. Dentre as mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência, enquanto o percentual de brasileiras brancas que sofreram violência física foi de 57%, o percentual de negras (pretas e pardas) foi de 74%. (BRASIL, 2017).

Os agressores mais frequentes, em 74% dos casos, ainda são os que têm ou tiveram relações afetivas com a vítima: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes. Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência. (BRASIL, 2017). Confirma-se o que já apontamos neste trabalho, que as mulheres sofrem abusos, em sua maioria, por parte de membros de suas famílias

ou de pessoas conhecidas. No caso dos indicadores destacados aqui, homens com os quais se relacionam afetivamente.

O Ministério dos Direitos Humanos (MDH) divulgou no ano de 2018, o balanço do ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. De janeiro a julho de 2018, esse serviço registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. No mesmo período, os relatos de violência chegaram a 79.661, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e à violência psicológica (26.527). A Tabela 1 possibilita uma melhor visualização dos tipos de violência registrados de janeiro a julho de 2018.

Tabela 01 - Registro por tipos de violência de Janeiro a Julho de 2018.

Relatos de Violência por Tipo – Jan a Jul de 2018.		Quantidade total de registros de Relato de Violência classificados como Violência Doméstica, por tipo de Violência – Jan a Jul de 2018.	
Cárcere privado	2.828	Cárcere privado	2.396
Esporte sem assédio	3	Esporte sem assédio	1
Homicídio	994	Homicídio	878
Tráfico de pessoas	109	Tráfico de pessoas	9
Tráfico internacional de pessoas	0	Tráfico internacional de pessoas	0
Tráfico interno de pessoas	0	Tráfico interno de pessoas	0
Violência física	37.396	Violência física	33.835
Violência Moral	3.710	Violência moral	2.490
Violência Obstétrica	43	Violência obstétrica	2
Violência Patrimonial	1.580	Violência patrimonial	1.243
Violência Psicológica	26.527	Violência psicológica	18.615
Violência Sexual	6.471	Violência sexual	3.647
Total	79.661	Total	63.116

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos (MDH) 2018.

Reafirmamos que apesar de todos os avanços no combate a violência contra a mulher, boa parte das vítimas relata não se sentir segura e nem amparada pela referida lei. Isto aponta para marcas do passado que ainda permanecem no presente, tendo em vista que, "a violência no âmbito privado sempre foi uma

violência silenciosa, pois era legitimada socialmente como o direito do homem bater na mulher” (LIMA, 2010, p. 77). O mais preocupante, contudo, é constatar que apesar da lei Maria da Penha, os casos de reincidência são constantes e que há um aumento considerável nos casos de feminicídios.

De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher (2018), cerca de 6,7% das vítimas de feminicídio possuíam menos de 18 anos de idade. A maioria (90,8%) das mulheres assassinadas nesta condição tinham entre 18 e 59 anos de idade. As idosas foram vítimas de feminicídio em 6,7% dos casos noticiados pela imprensa brasileira entre janeiro e novembro de 2018. Pela natureza do crime, a maioria dos assassinos dessas mulheres são seus companheiros, ex-companheiros, namorados ou cônjuges. Eles representam 95,2% dos algozes. Já os parentes, em especial os pais, avós, irmãos e tios representam cerca de 4,8% dos responsáveis pelos feminicídios.

Considerando o cenário recente, no qual vivenciamos o advento da pandemia da Covid-19, dados divulgados pela Folha de São Paulo (2020) destacam o crescimento da violência contra a mulher. Em abril, de 2020, as denúncias realizadas no Ligue 180 subiram 38% em relação ao mesmo período de 2019. Ainda segundo a Folha de São Paulo (2020), levantamentos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostraram índices elevados de feminicídio. Os dolosos, quando há a intenção de matar, saltaram 7,1% em maio – de 127, em 2019, para 136, em 2020. No entanto, com as medidas de isolamento social, houve redução em alguns tipos de crimes contra as mulheres nos estados. De acordo com o Fórum, isso aconteceu devido à dificuldade de algumas mulheres em denunciarem as violências sofridas no período e receberem atendimento, tendo em vista estarem ainda mais próximas dos agressores, em seus lares, e a impossibilidade de saírem de casa.

Pode-se dizer que a violência contra a mulher ainda é um tabu, de forma que nos dias atuais ainda há certa relutância em se falar abertamente sobre esse fenômeno ou mesmo denunciar práticas dessa violência. Em razão disso, vê-se a importância do tema estar presente nas pautas dos debates feministas, do Estado, quanto ao planejamento e execução de políticas públicas voltadas para a atenção aos direitos das mulheres e para o enfrentamento das violências que sofrem. De acordo com Barata (2014, p. 467):

Em síntese, as políticas e ações voltadas às equipes destinadas ao atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência devem ser alicerçadas em atenção integral, ética e qualidade, com foco na resolutividade dos casos e no fortalecimento da autonomia das envolvidas. A questão de gênero, em sua interface com a violência, deve ser vista como ampliação, aprimoramento e desdobramento das diretrizes estabelecidas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil, superando as limitações mencionadas neste texto. Nessa perspectiva, a formação, sensibilização e capacitação dos/as agentes públicos/as dirigidas às transformações socioculturais não devem distanciar-se dos interesses coletivos feministas e, assim, manterem-se comprometidas com a construção de novos saberes e práticas.

A autora deixa claro a importância em capacitar, formar, tornar público o debate, tirar o véu que cobre a problemática da violência contra a mulher. Lutar pela vida das mulheres e ampliação do conhecimento e compreensão da violência contra a mulher e suas consequências é uma obrigação que deve estar interligada em todos os movimentos que tratem dessa violência. Trata-se de uma forma de viabilizar mais políticas de prevenção e combate à violência, que é a luta desse coletivo e um dever do Estado. Retomando a análise de Barata (2014, p. 467-468):

A coibição, a prevenção e o atendimento à violência de gênero exigem reflexões e atuações multissetoriais e multidisciplinares, que incidam diretamente na estrutura e conjuntura do fenômeno, organizador da nossa realidade social de maneira tão desigual e violenta às mulheres.

A divulgação é um dos pontos de maior importância no combate e prevenção da violência contra a mulher. Segundo a autora, existem setores de alguns grupos sexistas que pregam a não divulgação da violência, como sendo algo que faça parte apenas da intimidade de cada grupo familiar. Nesse sentido, defendem que a divulgação só deve ser feita em casos extremos de violência, como em caso de homicídio.

Ainda, com relação às tensões da tradicional dicotomia público/privado, percebe-se que os conflitos interpessoais e as violências deles decorrentes são considerados pertencentes à singularidade das pessoas. Logo, para grande parte dos agentes públicos, a denúncia dessas violências aparece como ato imprudente, por quebrar o imperativo moral que mantém separadas as esferas “público e privado”. (BARATA, 2014, p. 467).

Dessa maneira, conforme citado acima, é primordial que haja um interesse por parte do Estado, em divulgar e combater, em levar a informação como forma de prevenção, pois o que se tem observado é que mesmo com a implementação de leis

que visam combater e punir os agressores, pesquisas como as do DataSenado nos mostram que existe a cada ano um aumento da violência perpetrada contra a mulher.

Como vem sendo enfatizado ao longo do capítulo, a falta de informação, de como e onde buscar ajuda, é o principal fator para que as mulheres permaneçam em situações de violência. Portanto o não conhecimento dos mecanismos de denúncia e de assistência em casos de violência pode significar que exista um número muito superior ao que conhecemos.

Para se prevenir a violência é necessário haver conscientização e a conscientização está diretamente relacionada à informação. Embora a violência aconteça em todas as classes sociais, quanto mais educação formal, menos violência. Um reflexo disso é o reconhecimento das violências tidas por “invisíveis”. Lesões com marcas são facilmente percebidas como violência, o que não acontece com outras formas de violência, como a psicológica, moral ou mesmo a importunação sexual (conhecida como “assédio”). Relatório de Pesquisa Visível e Invisível (2019, p. 27).

É necessário considerar que os episódios de violência são decorrentes de uma série de condições sociais. O alto índice de mulheres que ainda convivem com seus agressores, por diversas razões, seja por dependência financeira, ou pelos filhos, e até mesmo por dependência emocional, em situações nas quais a mulher sustenta a expectativa de que o companheiro possa mudar.

Enfrentar a violência contra a mulher exige romper muitas barreiras, que se estendem desde os “pré-conceitos” e machismos naturalizados até os fatores que mantêm as mulheres em silêncio como temor, vergonha, crença na mudança do parceiro e vitimização por parte de autoridades e da sociedade. Essa violência tem vitimado mulheres pelas mãos de agressores conhecidos, iniciando-se na juventude e agravando-se na fase adulta. Relatório de Pesquisa Visível e Invisível (2019, p. 26).

Por fim, podemos chegar à conclusão de que, as violências sofridas pelas mulheres são inúmeras e que sem uma rede de proteção e informação elas tendem a não denunciar e a continuarem a conviver em situação de violência. Como principais fatores para que as mulheres decidam não denunciar ou continuar em um

relacionamento em situação de violência, podemos citar, medo, dependência financeira, dependência emocional, vergonha, por desacreditarem na política e no sistema de proteção.

A Lei Maria da Penha sem dúvidas significou um grande salto no combate à violência contra a mulher. Logo, é indiscutível que ela traz em seu preceito inovações no marco jurídico, na forma de enfrentamento, punição ao agressor e proteção à vítima de violência contra a mulher. Nesse sentido, é possível afirmar que a referida Lei trouxe uma certa confiança para a vida das mulheres, porém ainda há um longo caminho a ser trilhado, para efetivação real das políticas de enfrentamento. No entanto, diante dos indicadores ainda alarmantes da violência contra a mulher, permanece fundamental a necessidade de se lutar contra a violação dos direitos das mulheres e combater todas as formas de violência que estas sofrem nos espaços público e privado da sociedade.

3 CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER.

3.1 A violência psicológica contra a mulher.

Dentre todas as formas de violência contra a mulher, entende-se que a violência psicológica é a mais subjetiva das violências; é subjetiva diante da dificuldade da mulher se reconhecer em situação de violência. Na maioria das vezes, ela não consegue perceber que comportamentos e atitudes como ciúme, controle, humilhações, ironias e ofensas, expressam uma forma de violência, "difícilmente, a vítima procura ajuda externa, nos casos de violência psicológica, a mulher tende a aceitar e justificar as atitudes do agressor, protelando a exposição de suas angústias" (SILVA, 2007, p. 101).

Nesses casos, é comum o agressor, através de palavras e atitudes, ofender e denegrir a imagem da vítima, menosprezar seus sentimentos, ferir sua autoestima, não respeitar suas opiniões, princípios e crenças, procurando impor um poder, desrespeito e dominação sobre a mulher. A violência psicológica contra a mulher

produz um dano interno, profundo e atormentador, dentre ameaças, bloqueios e frustrações, tendo em vista que a vítima nunca sabe o que esperar, que tipo de violência irá sofrer, o que irá receber e como irá reagir.

Diferentemente da violência física, que produz ou torna imediatamente visível a agressão sofrida e, assim, compreende-se mais rapidamente o ato ali contido, a violência psicológica vai ferindo a vítima lentamente. Atitudes em que se observa o homem fazendo uso de palavras de baixo calão na relação com as mulheres, humilhando-as nos espaços privado e público, causando-lhes baixa- auto estima, ou mesmo o controle masculino sobre o círculo familiar e de amigos da mulher, impedindo-a de ter contato com estes; sempre com atitudes egoístas, covardes e de imposição de suas vontades sobre as escolhas e desejos da mulher. Em situações como estas, há mulheres que se encontram sofrendo a violência psicológica, afastadas por seus agressores de seus familiares, do seu círculo de amizade, com filhos que requerem seus cuidados, em sua grande maioria com baixa escolaridade – o que leva à precarização de sua inserção no mercado de trabalho e hipossuficiência financeira. Dessa forma, suas ambições, seus sonhos e suas escolhas vão ficando de lado.

Portanto, um relacionamento também pode ser abusivo e efetivar a VCM sem que a agressão física se concretize. Vale lembrar que as atitudes, como as acima citadas, não são exclusivas de relacionamentos conjugais ou afetivos entre homens e mulheres⁶, uma vez que podem se estender para outros tipos de relações, que se constroem, por exemplo, nas famílias (na relação com outros membros destas), no trabalho, nas igrejas, dentre outros espaços da sociedade em que as mulheres estejam inseridas.

Infelizmente, quando se trata da vida de mulheres em situação de violência, a outra parte, no caso o agressor, tem se tornado cada vez mais egoísta e covarde, sem qualquer respeito, responsabilidade e consideração, sem medir as consequências de suas atitudes, agindo como se fossem donos das vidas das mesmas. Assim, cada vez mais as mulheres vêm sofrendo com os

⁶ Vale ressaltar que, não apenas entre homens e mulheres. Casais homoafetivos (lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros), que tenham identidade social com o sexo feminino, também estão abarcadas na lei, desde que se caracterize o vínculo da relação doméstica familiar ou de afetividade.

efeitos devastadores de relacionamentos abusivos. Famílias são desfeitas e suas vítimas deixadas para trás. É grave o fato de que a violência psicológica, e outras formas de violência que atingem as mulheres, acontece dentro do próprio lar e o agressor geralmente é alguém muito próximo, como o pai, irmão ou próprio companheiro da vítima, conforme já foi explicitado neste trabalho.

Pode-se dizer que a violência psicológica pode ser entendida como o ponto de partida para a violência física. Segundo artigo publicado na Revista Fórum, em dezembro de 2013, casos de violência física e feminicídio muito frequentemente começam com xingamentos, manipulações e chantagens, formas de violência que não aparentam ser tão graves no começo, mas que pioram gradativamente. As narrativas são muito semelhantes e o agressor que esmurrou ou espancou sempre começa com comentários depreciativos, com atitudes que fazem a mulher achar que o problema é dela, que ela está louca e não dar valor a vida que tem, muitas vezes devido a crises de ciúmes.

Para Rubio (2018, tradução nossa), no contexto da violência psicológica fica claro que o tempo é um grande inimigo, pois leva-se tempo para que o agressor produza de fato a violência, leva tempo para que haja o assédio, o maltrato e a manipulação da vítima, é preciso tempo para que a violência psicológica produza o desgaste tão profundo, de forma que a mulher não saiba como ou não possa mais se defender e se libertar do agressor. O mais preocupante, contudo, é constatar que a violência possui inúmeras formas, que por se tratar de um processo lento é quase improvável que seja detectada a tempo de produzir danos irreversíveis em suas vítimas. A autora citada deixa claro que todas as formas de assédio, maltrato e manipulação são formas de violência psicológica e que sempre deixará sequelas.

É preciso, porém, ir mais além, uma forma de compreender esse processo, é considerar que não existe fator desencadeante de uma situação de violência. Por essa razão, é notório que isso resulta em entender que o que impulsiona o agressor é a mera convicção de que aquela mulher pertence a ele e que, assim, tem plenos poderes sobre a vítima. O que importa, portanto, é romper com essa percepção de poder do agressor do ponto de vista da vítima, pois ao se sentir desamparada e por, muitas vezes, não entender o que está acontecendo, a mulher passa a “colaborar” com o agressor, seja ao procurar justificativas para as agressões sofridas ou, até

mesmo, pelo seu silêncio. Um silêncio que também vem da sociedade como um todo, pois é em corroboração com a sociedade que se dá a legitimação desse poder atribuído ao homem, como já dito aqui, no contexto de um sistema patriarcal. Essa, porém, é uma tarefa contínua, que requer que a questão da violência contra as mulheres seja amplamente divulgada, debatida e combatida.

Não são raras as vezes que a mulher é culpabilizada ou responsabilizada pela sociedade pela violência da qual é vítima. Vê-se, pois, que não se trata de a mulher ter ou não feito algo para desencadear o comportamento agressivo, intimidador e covarde de determinados homens. Afinal como já observado, em muitas situações, a vítima sequer entende o que está acontecendo, pois não há um motivo concreto para a agressão, a mulher não entende por que o agressor está xingando-a, o porquê das ameaças ou do cerceamento de suas atitudes, das relações sociais ou posses materiais.

Partindo de um pressuposto no qual já há um certo entendimento da situação, onde a mulher consegue identificar e compreende que está sendo vítima de agressão, nesse caso "[...]. Muitas mulheres não se atrevem a falar ou denunciar que são vítimas de mal tratos, por temor das ameaças do agressor contra elas e seus familiares", (CACIQUE; FUREGATO, 2006, p. 4).

Compreende-se que na situação mencionada, existe o que Bourdieu (2012, p. 46) denomina de “violência simbólica” onde, “[...]. Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais”. A violência psicológica seria uma delas. Ou seja, os que aparecem na condição de dominantes (os homens) impõem seu poder de tal maneira que os dominados (as mulheres) se sentem na obrigação de ceder.

Julgo pertinente trazer à tona algo já introduzido no capítulo anterior, que seria o Ciclo da violência, pois o mesmo acaba por culminar mais uma vez na questão do tempo. Há o tempo para as agressões acontecerem, o tempo para a culpa, o tempo para as desculpas e, mais uma vez, das agressões, muitas vezes mais intensificadas. Dessa forma, a mulher vítima tende a sucumbir cada vez mais a essas situações, até estar tão envolvida que não sabe qual decisão tomar, quem deve procurar para se ver livre das agressões.

Conforme explicado acima, a violência psicológica, embora mais frequente do que se imagina é, via de regra, invisibilizada e considerada por muitos como algo intrínseco aos relacionamentos. A formação social e cultural na qual se estabelece a nossa sociedade não reconhece a violência psicológica em sua natureza violenta, tende a banalizá-la e a naturalizá-la. Como, por exemplo, se observa no uso de ditados populares, tais como: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Imaginemos em uma situação em que não se vê nada, apenas palavras são ditas, a fim de justificar a violência, como: “ele estava de cabeça quente” ou “não foi isso que ele quis dizer”, ou, ainda mais grave, “ele estava brincando”. Como aceitar que algo que agride, violenta (física, moral ou mentalmente) outra pessoa possa ser entendido como uma brincadeira?

Torna-se, pois, fundamental enfatizar a violência contra a mulher em suas diversas formas, nos espaços de fala, para que a mulher possa se reconhecer nas palavras e vivências de outras mulheres e, dessa forma, com informação e acesso à assistência no contexto de políticas públicas, possa romper com o ciclo da violência, e saber que não está sozinha. Além do aspecto que envolve o fortalecimento da reivindicação por iniciativas na esfera do Estado voltadas para o enfrentamento às violências sofridas por mulheres. De acordo com Pita (2014, p. 102, tradução nossa):

A mulher agredida deve ser vista como tal e estratégias devem ser buscadas para ajudá-la dentro de suas possibilidades individuais e daquelas que surgem de seu ambiente social, não se trata de fortalecer e afastar-se, mas de acompanhar os eventos com carinho e clareza, tocando-nos, mas operando com os dados fornecidos pelas mulheres, para projetar estratégias com base nessas informações.

A autora deixa claro a importância da informação no enfrentamento da violência psicológica contra a mulher. Entretanto, vale ressaltar como dito anteriormente, há uma dificuldade de que a mulher se reconheça em situação de violência. Diante disso, é preciso considerar que se faz necessário que a informação chegue até as mulheres, cabe também a nós mulheres fazer com que o que nos incomoda e nos maltrata chegue à toda a sociedade, às autoridades competentes para que, através das informações, as devidas precauções sejam tomadas. Nessa perspectiva, Campos (2011, p. 7) analisa que a Lei Maria da Penha possibilita um “lugar de fala”, de afirmação de direitos das mulheres, que o espaço jurídico antes não reconhecia.

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero do direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica. (CAMPOS, 2011, p. 7).

Conforme citado acima, a autora destaca que uma legislação específica para os casos de violência contra a mulher, é a afirmação reconhecida da mulher no seu lugar de fala sobre seus direitos. Assim, abre o caminho e ameaça os pressupostos teóricos de quem decide o que tem ou não relevância jurídica. Ao contrário, a falta dessa legislação específica, efetiva e eficaz no combate à violência contra a mulher agrava e aprofunda ainda mais a violência, perante a certeza da impunidade.

Retomando as reflexões sobre a violência psicológica, de acordo com Silva (2007, p. 98), essa forma de violência afeta outros indivíduos próximos à vítima, os quais podem até mesmo vir a reproduzirem tal ato, dentre esses os filhos homens.

É importante destacar que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Ela atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência. Por exemplo, os filhos que testemunham a violência psicológica entre os pais podem passar a reproduzi-la por identificação ou mimetismo, passando a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e, futuramente, com a namorada e esposa/companheira.

O quadro 01, demonstra que as violações mais recorrentes registradas no ligue 180, em 2018, estão relacionadas à violência doméstica, seguida da violência psicológica, com 16,2% e, posteriormente, da ameaça com 13,8%. O destaque se dá em razão do volume expressivo acerca da violência doméstica e familiar, com um percentual de 67,4% em relação ao total dos tipos de violência apresentados no referido ano.

QUADRO 01 – Percentual das tipificações das violências sofridas por mulheres.

Tipo de Violação	Quantidade	Percentual
------------------	------------	------------

Violência Doméstica e Familiar (Total)	62.485	67.4%
Violência Física	38.809	41.8%
Violência Psicológica	15.062	16.2%
Violência Moral	3.452	3.7%
Violência Sexual	2.794	3%
Violência Patrimonial	2.040	2.2%
Descumprimento de medida	328	0.3%
Ameaça	12.878	13.8%
Cárcere Privado	3.065	3.3%
Tentativa de Femicídio	2.075	2.2%

Fonte: Balanço ligue 180, Relatório (2018).

De acordo com os dados do balanço anual do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher), e também dos dados do Disque 100 (Direitos Humanos), no balanço anual para o ano de 2020, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher. Um número bastante expressivo acerca da violência doméstica e familiar, foi divulgado com um percentual de 72,0% em relação ao total dos tipos de violência apresentados. Neste balanço, a violência psicológica aparece em segundo lugar, com 156.867 denúncias, demonstrando-se, nesse caso, o quanto essa violência, aparentemente invisível, é concreta, se amplia, e requer ser mais difundida para a sociedade e, em especial, para as mulheres.

A figura 05, traz o demonstrativo das violações e denúncias, mais recorrentes no o ano de 2020, apresentados no painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), disponibilizado no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

FIGURA 05- Demonstrativo das violações e denúncias.

Protocolo de Denúncias		Denúncias	Violações
Tipo de violação		Denúncias	Violações
1. VIOLÊNCIA FÍSICA		157.000	321.026
2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA		156.867	403.641
3. CRIMES CONTRA A VIDA		12.262	12.798
4. AGRESSÕES QUE VIOLAM A HONRA		59.741	113.742
5. AGRESSÕES QUE VIOLAM O DIREITO A LIBERDADE		28.740	38.071
6. AGRESSÕES QUE VIOLAM A LIBERDADE CIVIL E POLÍTICA		7.955	9.098
7. VIOLAÇÕES GERAIS		80.292	125.311

*N/D = Dados Não Declarados

Fonte: Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2020).

Silva (2007), reafirma a observação, antes ressaltada, de que a violência psicológica é gradativa e requer tempo. Assim, progressivamente o agressor tem iniciativas que vão resultando no aumento da baixa autoestima da mulher e na não percepção por parte destas, as agressões que está sofrendo – que vão desde xingamentos até a agressão física. O quadro 02, visa explicitar, de forma generalizada, a frequência com que as agressões acontecem, conforme indicadores do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.

QUADRO 02 – Frequência das agressões sofridas por mulheres.

Frequência da Agressão	Denúncias
Todos os dias	20.743
Algumas vezes na semana	16.917
Algumas vezes no decorrer do mês	6.476
Ocorreu uma vez	5.187
Outro	2.912
Algumas vezes no decorrer do ano	2.165
Não informado	58.263

Fonte: Balanço Ligue 180, Relatório (2018).

Ainda de acordo com Silva (2007, p. 98), “com o passar do tempo, as atitudes do agressor mudam, tornando-se mais evidentes, mas ainda sutis. Então, a violência psicológica doméstica passa a manifestar-se verbalmente, com humilhações privadas ou públicas”, como, por exemplo, ridicularizar a mulher devido ao seu corpo não estar dentro de um padrão desejado, cercear o seu direito de ir e vir, expondo-a a sofrimentos e constrangimentos. Observam-se situações em que a mulher, por vezes, tende a procurar desculpas para as atitudes do agressor, chegando até a culpar a si mesma pelo fato das agressões acontecerem. As constantes humilhações causam danos psicológicos à mulher que podem ser irreversíveis.

Segundo Chauí (2003), existe ainda um fator que a autora denomina de mito da não violência, em que o homem tende a negar que é um agressor e justifica suas atitudes como protetivas frente à fragilidade feminina, dissimulando e negando seu comportamento machista. Dessa forma, a autora nos explica que:

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira. (CHAUÍ, 2003, p. 52).

Diante do exposto, Chauí (2003) analisa e nos mostra que a sociedade brasileira está estruturada com base em padrões patriarcais e machistas, o que aprofunda as desigualdades entre os gêneros e acabam por legitimar a violência sofrida pelas mulheres.

Portanto, torna-se evidente a relevância em evidenciar a violência contra as mulheres e, dentre essas, a violência psicológica, em todos os espaços em que a pauta de violência seja foco de debate. Vê-se, pois, que a negação ou o desconhecimento da violência psicológica como uma forma de violência, devido à sua natureza subjetiva, tende a naturalizar ou a banalizar como fato isolado e inerente aos relacionamentos familiares e/ou conjugal. Logo, é indiscutível a importância que instrumentos legais, como a Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, traz para a defesa da mulher e o enfrentamento de violências das quais são vítimas, assim como, a existência de políticas públicas efetivas nessa direção.

No Art. 7º da lei supracitada, a definição de violência psicológica remete aos impactos na vida da vítima, quanto à saúde emocional, à autoestima e ao pleno desenvolvimento humano, a partir de condutas como as de controle, ameaça, constrangimento, perseguição e humilhação. É importante lembrar, que a mesma visa não só coibir e punir, mas trazer mais esclarecimentos e visibilidade a diversas formas como a violência pode vitimar as mulheres, incluindo aquelas menos (re)conhecidas, em espaços nos quais a mulher se faz presente.

3.2 Caracterização da violência psicológica contra a mulher: danos, prevenção e combate

Conforme vem se afirmando neste trabalho, a violência psicológica contra a mulher, se caracteriza principalmente, pela forma de agir do agressor, nos pequenos gestos que são praticados, dia após dia, causando confusão e sofrimento para a mulher. O agressor age devagar, humilhando, menosprezando a vítima, sem que, por vezes, a vítima se dê conta de que está passando por uma situação de violência. Pode envolver, ainda, a manipulação emocional da mulher e qualquer atitude que lhe impeça de manifestar a sua vontade, pondo em dúvida sua capacidade mental.

Ana Marta Rubio (2018), em seu artigo, “Como detectar violência psicológica”, esclarece que uma situação que envolve essa forma de violência, denominada “manipulação mental”, consiste em produzir na vítima um processo em que a mulher desconheça seu próprio valor, no que diz respeito à sua liberdade e à sua autonomia em tomar suas próprias decisões. A manipulação se dá por meio de chantagem emocional, ameaças, dentro de uma relação em que apenas um dá e o outro recebe, em que uma pessoa ganha e outra perde, gerando medo, culpa ou vergonha, de maneira que o agressor alcance o que deseja. Dessa maneira, o manipulador produz na vítima, a longo prazo, uma sensação de insegurança consigo mesma, fazendo-a duvidar de suas potencialidades e sentimentos.

Conforme explicitado, além de toda a culpa e limitações impostas pela violência psicológica, há também a situação em que o agressor mascara a violência

com um “cuidado” excessivo, cercado de mimos, para passar a impressão de que tudo que faz é com a intenção de proteger a mulher (RUBIO, 2018, s/p. tradução nossa). Todo esse processo de manipulação e dominação da mulher produz além da insegurança e do medo, danos psicológicos, dentre esses a depressão e, em alguns casos, pensamentos suicidas, que chegam a se consumir⁷ em situações nas quais a mulher não consegue procurar ou não encontra ajuda ou suporte nos espaços público ou privado.

Como se fez referência, ainda existem dificuldades em se reconhecer (a própria vítima e a sociedade) a violência psicológica contra a mulher como uma forma de violência. Para Cacique e Furegato (2006, p. 5), "É importante destacar que as vítimas de violência psicológica, muitas vezes, pensam que o que lhes acontece, não é suficientemente grave", em razão do descrédito em relação à violência psicológica, pela dificuldade de comprovação, da vergonha, do medo e da crença de que o que acontece dentro de casa deve permanecer lá.

Dessa forma, o problema da violência contra a mulher é também cultural, proveniente da cultura do machismo e do patriarcado, que persiste em nossa sociedade. Uma mudança cultural, em busca de avanços por conquista de igualdade de gênero, políticas de empoderamento⁸ feminino, é um fator que pode possibilitar respostas significativas na diminuição dos índices de violência contra a mulher.

É nessa perspectiva de que, a mulher se reconheça em situação de violência psicológica, para a partir desse ponto significativo, buscar conhecer seus direitos, de modo a enfrentar a situação, tentar supera-las e não sucumbir. As mulheres

⁷ Segundo Silva (et al, 2007, p. 100), as consequências da violência psicológica podem ter danos irreversíveis, "não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços etc.) síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares".

⁸ O Empoderamento Feminino, Segundo Djamila Ribeiro (2017), é o fortalecimento das mulheres, com a finalidade de obter uma sociedade mais justa. Na perspectiva de mudança numa sociedade dominada pelos homens e fornecer outras possibilidades de existência e comunidade. É enfrentar a naturalização das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, garantindo que possam estar cientes da luta pela total igualdade entre os gêneros em diversos cenários sociais. Fonte: Ceert, "O que é o empoderamento feminino". (Djamila Ribeiro, 2017).

precisam ocupar o seu lugar de fala⁹, aprender a exigir o que lhe é de direito, e recusar o que não lhe fizer bem.

Segundo Chauí (1980), a violência psicológica (e também a física) traz em sua composição o poder de transformar o indivíduo em coisa, processo característico das relações de gênero. Ao mencionar o processo de "coisificação" do indivíduo na violência psicológica, Hirigoyen (2006, p.28) analisa que "não se trata de um desvio ocasional, mas de uma maneira de ser dentro da relação: negar o outro e considerá-lo como um objeto". Conforme mencionado pelo autor, fica claro que é um desejo, por parte do agressor, ter o total controle da vida de sua parceira, nem que para isso ele tenha que a oprimir, até que a mulher perca o controle de suas vontades.

Para Silva (2007), a violência psicológica contra a mulher deve ser tratada como caso de saúde pública, independentemente de haver ou não violência física. Pois a violência psicológica, causa confusão de sentimentos, que perpassam a cabeça da mulher em um relacionamento abusivo, sentimentos que envolvem, por exemplo, o ódio, o medo do divórcio, de se sentir fracassada também no sentido de não ter conseguido manter o casamento/família, a culpa, a rejeição dentre outras inúmeras sensações.

Mas como se reconhecer em situação de violência psicológica? Primeiro consideramos importante trazer novamente a concepção de violência psicológica conforme descrita na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha:

Art. 7º [...]

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

[...]

⁹A ideia do Lugar De Fala, seria romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia. Fonte:O que é: lugar de fala? Djamila Ribeiro, Feminismos Plurais (2017).

A Lei Maria da Penha busca elucidar as situações de violência psicológica para que se possa coibi-la ou, na impossibilidade de fazê-lo – e chegando o agressor a expor a mulher a qualquer uma das situações descritas na lei – para que sejam encaminhadas as ações penais cabíveis contra aquele. Para tanto, se faz necessário que a mulher esteja atenta às atitudes da pessoa que está ao seu lado, se de algum modo sente que estas vêm lhe ocasionando algum prejuízo em sua vida, nas relações com outras pessoas e consigo própria.

Então, é preciso entender que para se reconhecer em situação de violência, é preciso que seja dada atenção a determinadas situações, de modo a não as amenizar. Em uma perspectiva psicológica, Rubio (2018, s/p, tradução nossa) destaca algumas situações as quais, quando vividas pelas mulheres, podem significar que estejam sendo vítimas de violência psicológica.

Se você se voltar para situações incompreensíveis que lhe causam sofrimento ou desconforto, tentando descobrir o motivo, não duvide que você é vítima de violência psicológica. Se você sofre em silêncio uma situação dolorosa e espera que as coisas se resolvam, ou que seu carrasco espontaneamente deponha sua atitude, que alguém a ajude porque percebe sua situação, você não tem dúvida de que está sendo uma vítima de violência psicológica. Se você se surpreender fazendo algo que não deseja ou que contraria seus princípios ou que lhe dá nojo, considere-se vítima de manipulação mental, que é uma forma de violência psicológica. Se você está surpreso ao fazer algo que não deseja e se sente incapaz de se recusar a fazê-lo, intelectualizando e justificando sua submissão de mil maneiras, não hesite, você é vítima de violência psicológica. Se você faz coisas que não quer e não pode evitar fazê-las porque entraria em pânico, porque tem medo de recusar ou porque algo o leva a fazê-lo, saiba que você é vítima de manipulação mental. Se você chegou à conclusão de que a situação dolorosa que você sofre não tem solução porque a merece, porque a procurou, porque as coisas são assim e não podem ser mudadas, porque nada pode ser feito, porque é irremediável, não duvide por um momento, você é vítima de violência psicológica. E se você se sentir mal diante de uma pessoa, se lhe causar desconforto, insegurança, medo, emoções intensas injustificadas, um apego ou um afeto que não tem justificativa, uma ternura que contradiz a realidade dessa pessoa, se você se sentir pouco, inútil, desamparado ou bobo na frente dessa pessoa, você já identificou seu agressor.

De acordo com Silva (2007), a vítima tende a não procurar ajuda nos casos de violência psicológica e justificar as atitudes do agressor. Entende-se que se a mulher se encontra em algumas das situações descritas por Rubio (2018), o próximo passo seria a denúncia. No entanto, é preciso também compreender que não se trata de uma tarefa fácil. Como explicado anteriormente, o medo, situações de

dependência financeira, ter filhos, entre outros fatores, podem levar a mulher vítima de violência não crer na possibilidade de mudar a situação em que está envolvida.

Medidas como a Lei Maria da Penha, por exemplo, surgem para promover o acesso e meios necessários para a mulher iniciar sua luta voltada para atitudes que as retire do contexto de violências sofridas. Mas para tanto é preciso haver divulgação da informação. Entendemos que um importante passo para a mulher que se encontra em situação de violência psicológica é buscar ajuda. A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, como já mencionado no capítulo anterior, é uma das portas de entrada para que a mulher possa procurar um apoio e assistência especializada e qualificada. É importante ressaltar o que diz a legislação quanto ao Ligue 180.

- Art. 1º A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, é destinada a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.
- Art. 2º A Central de Atendimento poderá ser acionada por meio de ligações telefônicas locais e de longa distância, no âmbito nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares, e efetivar chamadas ativas locais e de longa distância.
- Parágrafo único. O número 180 estará disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.
- Art. 3º Caberá à Central de Atendimento: I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres; II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres; III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade; IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade; V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher; VI - receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes; VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres. Art. 4º O número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros. (BRASIL, 2006).

A violência psicológica atinge as mulheres independentemente de cor, classe, raça e etnia, de forma silenciosa e covarde. De acordo com o MMFDH, o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) registrou 1,3 (1.314.113) milhões de ligações em

2019. Os dados apontam que houve, entre 2018 e 2019, um aumento de 7,95% nas denúncias por violência doméstica e familiar (de 62.485 para 67.438). De acordo com o balanço, as violações mais recorrentes do Ligue 180 são referentes à violência doméstica e familiar (78,96%). Desse total, 61,11% são de violência física; 19,85% de violência moral; Cerca de 3.209 denúncias de violência psicológica foram feitas no ano de 2018.

Com base no Instituto Maria da Penha, hoje existem centros de referência para a mulher, delegacias especializadas, casas-abrigo e outras políticas públicas que visam estabelecer ações integradas entre as instituições, o poder público e a sociedade civil. Como bem observa Penha (2010), devemos combater os estereótipos de gênero, enfrentar e não tolerar mais esse tipo de agressão. Assim, é nítida a importância de políticas públicas que cumpram de fato com o que se propõe, para que as mulheres se sintam acolhidas, assistidas, esclarecidas e confiantes em denunciarem as violências das quais são vítimas.

Sendo assim, é inegável o valor da Lei Maria da Penha como instrumento específico e exclusivo no trato, na caracterização, na prevenção e no combate à toda violência que vitima as mulheres, entre essas a violência psicológica. A referida Lei, traz em seu texto Artigos que explicitam como deve ser efetivada a assistência à mulher em casos de violência, envolvendo nesse processo um conjunto de políticas de proteção social, bem como diretrizes a serem seguidas no processo de atendimento que deve ser prestado à mulher pela autoridade policial, de modo a salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional da vítima. Tais diretrizes são fundamentais no sentido de romper com atendimentos que mais responsabilizam as mulheres pela violência sofrida do que as tratam como vítimas.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

[...]

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; 3º II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer

transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.(BRASIL, 2006).

De acordo com análise de Pita (2014, p. 99, tradução nossa):

Todos os especialistas que trabalham no assunto valorizam a atenção especializada e necessária a mulheres agredidas, porque na relação vítima-agressor uma dependência psicológica significativa é estabelecida dentro de uma dinâmica deformada, portanto, tanto vítimas como agressores precisam de ajuda para respeitar suas peculiaridades.

Em termos de avanços quanto à prevenção e combate à violência contra a mulher, além da Lei Maria da Penha, descrita anteriormente, destacamos alguns programas e secretarias – elaborados e implementados durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT), a partir do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2003. Dentre esses, a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na qual houve uma ampliação das políticas públicas na direção da prevenção e enfrentamento da violência. A partir de 2004 grandes avanços ocorreram em relação as diretrizes de prevenção e combate à violência contra a mulher; “foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no qual constava como um dos objetivos a criação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” Programa Mulher, Viver Sem Violência Casa Da Mulher Brasileira (2013, p. 11), o que ocorreu em 2006, ano em que ocorreu também a promulgação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Logo em seguida segundo o referido documento, O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foi lançado em agosto de 2007, como parte da Agenda Social do Governo Federal. Mais adiante, no governo da Presidenta Dilma Roussef, em 2011, foi elaborado o documento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

De acordo com o documento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011, p. 25), o enfrentamento e o combate da VCM, “não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os

Eixos Estruturantes (figura 06), da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. (BRASIL, 2011, p. 25).

Figura 06- Eixos estruturantes.



Fonte: BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011, p. 26.

Ainda de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), no âmbito preventivo, a Política Nacional preconiza o desenvolvimento de ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. Conforme o texto a seguir:

A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no

que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

Quanto à assistência às mulheres em situação de violência, a referida Política Nacional destaca um compromisso com a garantia do “atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência” (BRASIL, 2011, p. 27).

Esse atendimento deve acontecer:

[...]. Por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários da criação de serviços especializados, Casas-Abrigo, Centros de Referência”. Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL,2011, p. 27).

No âmbito da garantia dos direitos humanos das mulheres, “devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos”. (BRASIL, 2011, p. 27).

Ainda de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), a política deve seguir as recomendações que constam nos tratados internacionais da ONU, na área de violência contra as mulheres, por exemplo, o da Convenção de Belém do Pará e na CEDAW¹⁰. No contexto histórico das ações voltadas para a prevenção e o fim dessa violência esses Eventos são alguns dos marcos.

O monitoramento, apesar de não estar no eixo, é primordial para o pleno funcionamento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, “a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas

¹⁰A Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada na referida cidade, em 9 de junho de 1994, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos. Fonte: Compromisso e Atitude, Lei Maria da Penha. A lei é mais forte (2012).

nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos”. (BRASIL, 2011, p. 27).

Lançado em 2013, pela Presidenta Dilma Rousseff, o documento que traz o conteúdo referente ao Programa “Mulher: Viver sem Violência” traz o seguinte texto referente ao funcionamento da Casa da Mulher Brasileira.

A Casa da Mulher Brasileira, evita que as mulheres percorram uma via crucis. Evita que elas sejam revitimizadas nessa rota crítica, nesse caminho fragmentado, em busca de atendimento pelo Estado. Este espaço representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras; visando à proteção integral e à autonomia das mulheres. Um espaço onde prevalece o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais. Todos esses órgãos e serviços atuam na busca de um atendimento integral das mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, assim como de suas singularidades e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas. É a resposta do Estado Brasileiro ao reconhecimento da violência de gênero como violência estrutural e histórica, que precisa ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública. (BRASIL, 2013, p. 5).

A Casa da Mulher Brasileira revoluciona o modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência. Uma das principais ações do Programa “Mulher: Viver sem Violência”,

Ainda de acordo com o Programa acima citado, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, foi estruturado de forma a aplicar a legislação existente e, assim, fortalecer a rede de serviços voltada para a atenção às mulheres em situação de violência, na perspectiva de defesa de seus direitos.

1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. (BRASIL, 2013, p. 10)

Para a execução do Programa, foram estabelecidas seis estratégias de ação:

1.Criação da Casa da Mulher Brasileira; 2.Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; 3.Criação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras Secas; 4.Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual; 5.Implantação das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta (Rodoviárias e Fluviais); 6.Realização de Campanhas Continuadas de Conscientização.Programa Mulher, Viver Sem Violência (BRASIL, 2013, p. 11).

Constam como objetivos específicos da Casa da Mulher Brasileira, os seguintes termos:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado; 2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres; 3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres; 4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; 5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência; 6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos; 7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica; 8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos; 9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; 10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário. (BRASIL, 2013, p. 14).

No entanto, nos governos posteriores, sobretudo o atual governo Jair Bolsonaro, foram desfeitas parte do que se concretizou como avanços e conquistas em termos de políticas de proteção social para as mulheres. Em 2016, por exemplo, o governo federal retirou o status de ministério da pasta das mulheres, que passa a ser subordinada ao Ministério da Justiça e da Cidadania. (CARTACAPITAL, 2016).

Enquanto retrocessos observados nesse governo, vale ressaltar também a questão orçamentária; entre 2015 e 2019, o orçamento voltado para a Secretaria da Mulher do governo federal diminuiu de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões. (BRASIL, 2020).

Em matéria veiculada pela Folha de São Paulo, em 20 de setembro do ano de 2020, destacou-se que o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), usou até setembro metade da verba de 2020, para proteção da mulher e

igualdade de direitos. Ainda de acordo com o jornal, a pasta da Ministra Damares Alves sofreria em 2021 um corte de 25%.

Ainda segundo a Folha de São Paulo (2020), o Congresso reagiu diante das notícias sobre o corte orçamentário, aprovando projeto de lei para garantir atendimento ininterrupto, inclusive presencial, dos órgãos de proteção às vítimas. Os recursos têm sido liberados em ritmo lento. De R\$ 121,9 milhões à disposição da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, segundo dados do governo, cerca de metade (R\$ 63,3 milhões) foi empenhada —o primeiro estágio para liberação do dinheiro público. Em uma das rubricas, por exemplo, a de enfrentamento à violência contra a mulher, dos R\$ 24,6 milhões disponíveis, apenas R\$ 1,6 milhão foi efetivamente pago até setembro. Das verbas para a Casa da Mulher Brasileira, de R\$ 63,6 milhões, foram pagos somente R\$ 11,2 milhões; o programa, como antes mencionado, foi criado com a promessa de ser uma das maiores ações no enfrentamento à violência contra a mulher. No local, as mulheres encontram atendimento com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de delegacias e até espaço para pernoitar, caso estejam em situação vulnerável.

A assessora Carmela Zigoni do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), disse não entender os motivos da Ministra Damares Alves de não ter usado os recursos disponíveis para a proteção das mulheres. “Nós estamos no meio de uma pandemia. Se eles não forem gastos, voltarão para as contas do Tesouro, e a previsão para o ano que vem é ainda menor”, afirmou Zigoni, a Folha de São Paulo (2020).

O ministério chegou a divulgar que investiria “mais de R\$ 42 milhões” na construção de 25 novas unidades da Casa da Mulher Brasileira ainda neste ano; existem apenas seis unidades em funcionamento atualmente. Em dezembro de 2018, a redução do número de serviços já estava em 40%. Os problemas se estenderam na elaboração do Orçamento de 2021, quando o MMFDH reduziu o valor reservado para as políticas de igualdade de direitos, de combate à violência doméstica e atendimento às vítimas. Quando o governo enviou ao Congresso o projeto do orçamento de 2020, o ministério tinha previsto R\$ 52,2 milhões. Agora, para 2021, o montante é de R\$ 39,4 milhões —queda de 25%. O Congresso

conseguiu elevar a verba da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres para os atuais R\$ 121,9 milhões com emendas parlamentares. No cenário atual, afirma que se empenhará novamente em repetir a estratégia. O ministério divulgou, ainda, que pediu a expansão orçamentária para todas as políticas públicas. O pleito, no entanto, não foi atendido pelo Ministério da Economia, justificada pela crise nas contas públicas. (Folha de São Paulo, 2020).

3.3 A Importância do Serviço Social no enfrentamento da violência contra a mulher.

O Serviço Social se insere no debate da violência psicológica contra a mulher considerando o compromisso dessa profissão, com o efetivo acesso e garantia de direitos à população usuária, que se apresenta ao profissional com as mais variadas demandas e necessidades sociais. Segundo Cisne e Santos (2018), ao longo dos anos o Serviço Social vem buscando contribuir de forma crítica, no enfrentamento das múltiplas formas das expressões da questão social, das quais a VCM tornou-se uma delas, buscando fortalecer o seu compromisso com a igualdade entre os sexos, se colocando contrário a hierarquização, discriminação e preconceito. Assim como, por meio do enfrentamento ético-político da reprodução do conservadorismo, tendo em vista o reconhecimento de que a exploração das mulheres é histórica.

O Serviço Social de acordo com Cisne e Santos (2018), tem vivenciado a retomada de práticas conservadoras; de um trabalho profissional com ações, por vezes, reduzidas a mera aparência da realidade. No entanto tem buscado cumprir com o compromisso expresso no seu projeto ético político e Código de Ética do (da) Assistente Social, que é o alcance da emancipação humana, através do extermínio de todas as formas de opressão, violência, exploração e hierarquização entre homens e mulheres.

Conforme nos diz Yazbek (1999, p. 93), "o Serviço Social se insere como profissão mediadora, obtendo legitimidade no conjunto de mecanismos reguladores, no âmbito das políticas socioassistenciais". Dito isto, é sabido que o assistente social deve atuar na realidade social na perspectiva de viabilizar o acesso aos direitos sociais e humanos nos diversos espaços sócio ocupacionais em que está inserido.

De acordo com Lisboa (2014), foi realizado um levantamento sobre a eficácia da Lei Maria da Penha no Brasil, constatando que a referida lei, não é suficiente mediante as demandas das mulheres em situação de violência, por vários motivos, dentre eles:

Falta de vontade política para priorizar a questão da violência contra as mulheres, que repercute diretamente na falta de estrutura física adequada; de recursos materiais e financeiros; de divulgação e informação sobre os serviços disponíveis; de profissionais especializados e de efetivo policial para atender as mulheres; e, principalmente, de articulação e interlocução entre os vários serviços que compõem a rede, em especial os da área jurídica. (LISBOA, 2014, p. 48).

Nesse sentido, ressalta Lisboa (2014), que a partir das demandas trazidas no cotidiano dos atendimentos, os profissionais possam trabalhar articulados para então assim propor políticas públicas mais eficazes, de forma a garantir recurso materiais, humanos e financeiros, bem como “pressionar os gestores para que deem prioridade a essa questão e solidificar e divulgar a rede de atendimento no enfrentamento dessa questão, trabalhando na perspectiva da interdisciplinaridade”. (LISBOA, 2014, p. 47).

Portanto é parte do trabalho do Assistente Social a formulação, execução bem como o gerenciamento de políticas públicas. Então, com base no sentido da interdisciplinaridade.

Cada profissional (Assistente Social, Psicóloga, Advogada, entre outras) delimitará o seu campo de conhecimento e definirá seu objeto de estudo, buscando formas de interação e intercâmbio com as demais integrantes da equipe (LISBOA, 2014, p. 48).

Ainda segundo Lisboa (2014), é imprescindível que os profissionais envolvidos com os casos de violência psicológica contra a mulher atuem em conjunto “em geral, as mulheres em situação de violência chegam para o atendimento com a sua autoestima arrasada; pois quando se diz: “esta mulher foi violentada”, significa que foi agredida na sua mais íntima identidade, naquilo que as constitui como pessoas humanas”. (LISBOA, 2014, p. 49).

Dessa forma, cabe ao assistente social informar e orientar a mulher em situação de violência sobre os seus direitos, verificar o tipo de violência sofrida e,

como forma de estimular a denúncia, informar que tipo de punição poderá ser aplicada ao agressor de acordo com o tipo de violência e outros espaços nos quais ela possa receber assistência. O assistente social, junto com outros profissionais, vem dar sua contribuição na rede de enfrentamento à violência contra a mulher atuando na prevenção e combate a essa violência.

De acordo com Diniz e Queiroz (2014) no modelo de Estado Neoliberal a que estamos submetidos, a garantia de direitos é também uma forma de enfrentamento. As autoras afirmam, ainda, que os direitos sociais são construídos de acordo com a necessidade, porém sua efetivação ou não, vai depender do interesse ideológico da disputa em questão. Dessa forma, as políticas que fazem parte da prevenção e do combate à violência contra a mulher, estão previstas na Lei Maria da Penha.

As mulheres que passam por uma situação de violência e buscam ajuda nas delegacias, casas de acolhimento, centros especializados, núcleos de atendimento, defensorias públicas, dentre outras, chegam fragilizadas, sem perspectivas e, quase sempre, sentindo-se culpadas por sua situação de violência.

Para Lisboa (2014, p. 49), "[...]. É necessário que a situação apresentada pelas mulheres seja acolhida, qualificada e tratada com respeito e sigilo profissional". Os profissionais do Serviço Social, geralmente são os profissionais que fazem o primeiro atendimento às mulheres, dando início com a entrevista social, que é um meio de traçar o perfil daquela mulher e contextualizar a situação, "É o tempo em que ela se sentirá segura, frente a um profissional que transmite confiança, que acredita no que ela vai falar" (LISBOA, 2014, p. 49). Conforme mencionado pela autora, essa escuta é essencial para que ela rompa com o silêncio e a angústia guardados até então.

Frente a esses tipos de enfrentamento, a/o profissional de Serviço Social poderá elaborar, juntamente com a mulher em situação de violência, um plano individual e/ou familiar de atendimento. Para tanto, deverão ser estabelecidas articulações entre as Redes de Serviços, a fim de que essa mulher (e provavelmente seus filhos) possa ser atendida de acordo com os Programas e Projetos definidos na Política de Assistência Social [...] (LISBOA, 2014, p. 49).

Para tanto, a autora observa que se faz necessário, por exemplo, uma articulação com as redes envolvidas no atendimento, seja o CREAS, hospitais, delegacias, casa de apoio, os serviços desses locais são essenciais, para que a mulher tenha as suas necessidades atendidas, que podem ir desde mudança de creche a encaminhamentos para casa abrigo, levando em consideração que a mulher em situação de violência possa não ter onde ficar. O profissional de Serviço Social poderá neste momento repassar as devidas orientações sobre os seus direitos; esclarecer sobre os diferentes tipos de violência e o tipo de punição – conforme a Lei Maria da Penha – em que se enquadra a situação de violência que a mulher vivenciou; enfatizar a importância da denúncia e de efetuar um Boletim de Ocorrência – a fim de serem ativados os mecanismos de proteção previstos na referida Lei; bem como explicar e efetuar as opções de encaminhamento, de acordo com a necessidade de cada usuária nas instituições da Rede Socioassistencial (LISBOA, 2014, p. 50).¹¹

No atendimento às mulheres em situação de violência, Lisboa (2014, p. 50) ressalta outras ações que poderão nortear o trabalho profissional do assistente social no atendimento às mulheres em situação de violência.

Instrumentais Técnico-Operativos, como “Oficinas com Mulheres em situação de violência”, poderão ser utilizados, bem como trabalhos com grupos junto aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS); divulgação de informações sobre a questão da violência através de folders e cartilhas, contendo: os locais que oferecem atendimento; explicação a respeito dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha; e orientação para prevenir os agravos e humilhações, entre outros aspectos.

Diante do exposto, é pertinente lembrar que esse profissional também participa da organização e execução de ações como seminários, palestras, campanhas, dentre outras, como uma forma de informar e orientar a população

¹¹ A lei de Regulamentação da profissão, Lei nº 8.662/1993, descreve como uma das competências do(a) assistente social a orientação a indivíduos e grupos, assim como o Código de Ética do (a) Assistente Social, no Art. 5º, estabelece, quanto às relações profissionais com os usuários. “[...] b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as; [...]” (CFESS, 1993).

usuária diante das necessidades sociais que se apresentam, realizando os encaminhamentos possíveis.

Entendemos que apesar de todos os desafios e limites que surgem (vindos de determinantes externos e, também, do que depende dos próprios profissionais no processo de efetivação de seu trabalho), se a rede de proteção estiver bem desenvolvida, e envolvida, é possível que o trabalho do Assistente Social e dos demais profissionais que compõem a rede de atendimento se concretize de modo que possibilite respostas efetivas e eficazes às demandas apresentadas. De acordo com Lisboa e Pinheiro (2005, p. 209),

Em todas essas áreas é importante o trabalho em rede, ou seja, conhecer os diversos tipos de atendimentos existentes, os colegas profissionais que atuam sob o mesmo enfoque atuar em parceria: elaborar projetos em conjunto, usufruir os recursos (materiais, pessoais e financeiros) de um programa, canalizar forças para o sucesso das ações e trocar experiências de práticas bem sucedidas.¹²

Destacamos, portanto, a importância do assistente social ocupando os espaços de luta na prevenção e combate à violência contra a mulher. É imprescindível que haja a presença desses profissionais capacitados na escuta qualificada, no entendimento com o gerenciamento de políticas públicas, capacitados a realizar estudos socioeconômicos com os usuários a fim de viabilizar o acesso a serviços sociais, bem como viabilizar benefícios.

Diante do exposto, o assistente social poderá estar inserido em diversos espaços, nos quais atue frente à questão da violência contra a mulher e no desafio de contribuir com a efetivação de ações voltadas para a prevenção e ao combate a violência contra a mulher e, assim, na defesa dos direitos das mulheres.

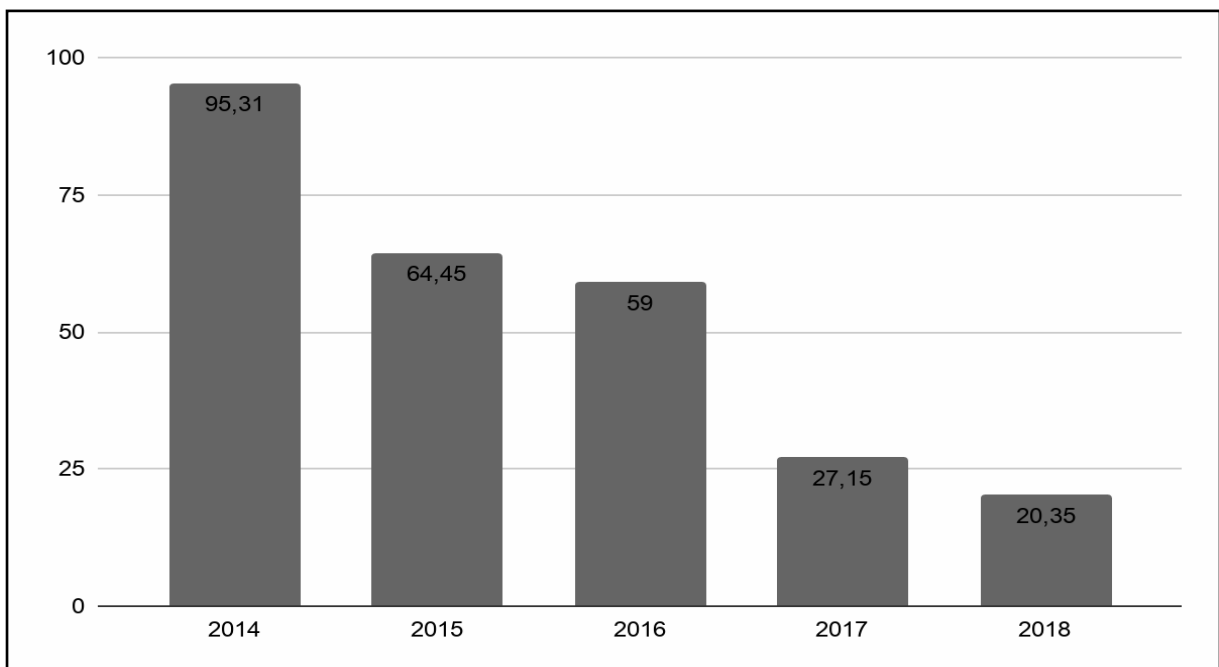
Diniz e Queiroz (2014, p. 108) analisam que o cenário brasileiro “mercado pela retração do Estado nos investimentos sociais, faz surgir uma série de desafios

¹²No caso do assistente social, dentre suas atribuições privativas, explicitadas na Lei nº 8.662/1992, estão contempladas em seu Art. 5º: “[...]; II. Elaborar, coordenar e executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; VIII. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo (ou seja, relacionadas ao âmbito de atuação do Serviço Social); XI. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefício e serviços sociais, junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas e outras entidades; [...]” (CFESS, 2012, p. 37).

para a materialização dos direitos sociais das mulheres em situação de violência". É um contexto no qual tende a diminuir ainda mais o orçamento destinado às políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

A título de exemplo, a Agência Patrícia Galvão (2018, p.20), com base em levantamento do Poder 360, divulgou a diminuição de recursos destinados ao combate à violência contra a mulher, pelo governo federal, em 79%, desde 2014. De janeiro a julho de 2018, R\$ 20,4 milhões foram repassados às ações de proteção à mulher e no mesmo período de 2014, haviam sido R\$ 95,3 milhões. O corte foi de 79% no período destacado, conforme podemos observar na figura 07. Com isso o Serviço Social também enfrentará desafios ainda maiores, pois quanto menos recursos forem destinados às políticas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, mais precarizados estarão os serviços.

Figura 07 - Valores pagos de janeiro a julho (em R\$ milhões) ao programa "Política para mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência" entre os anos de 2014 a 2018.



Fonte: Portal SIGABrasil e Agência Patrícia Galvão (2018).

Compreendemos que a atuação do Serviço Social como agente de enfrentamento e viabilizador de direitos só foi possível devido ao amadurecimento

da profissão ao longo dos anos. Tendo início com a intensão de ruptura com a classe burguesa e o entendimento da realidade social a qual estava inserida.

Logo, é indiscutível que o comprometimento com o projeto ético-político da profissão, baseado no combate às desigualdades, na defesa da democracia, dos direitos humanos, do reconhecimento da liberdade como valor ético fundamental, é algo intrínseco aos valores da profissão. Nesse sentido, é possível afirmar que a trajetória da profissão tem possibilitado a inserção dos profissionais de Serviço Social em diversos espaços sócio-ocupacionais de atuação, inclusive naqueles em que a violência contra a mulher é uma questão central sobre a qual se efetiva seu trabalho.

Torna-se, portanto, fundamental o fortalecimento da categoria profissional na perspectiva de justiça social, de defesa dos direitos das mulheres e, sobretudo, de respeito para com todas aquelas que buscam no Serviço Social uma atuação destituída de qualquer pré-julgamento. Assim como, comprometida com a demanda que está sendo apresentada pela mulher em situação de violência, que vivencia experiências de submissão frente aos desejos e vontades do homem; situação que é imposta por uma sociedade machista, patriarcal, sexista, que visa dominar e controlar as mulheres, fazendo uso de diversos tipos de violência, dentre essas, a violência psicológica, conforme buscou-se demonstrar ao longo deste trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A violência psicológica contra a mulher necessita um olhar mais atento, pois os danos que causa podem ser irreversíveis, caso não seja observado em tempo de romper com ela. Logo, é indiscutível que "Tanto pela ação como pela omissão, fica prejudicada a integridade biopsicossocial do indivíduo e que todo ato violento sugere certa autoridade, através do exercício do poder", (PITA, 2006, p. 99, tradução nossa).

Nesse sentido, é possível entender que o ato de violentar psicologicamente uma mulher, ocorre na intenção clara de o homem exercer um poder autoritário para dominar e anular a mulher como ser humano. O estudo realizado nos proporcionou perceber que a violência psicológica contra a mulher é uma das formas de diminuir a mulher como ser humano, e que é resultante de uma sociedade patriarcal e machista. Percebemos os cerne de cada questão que nos auxiliará como sujeitos sociais a combater esse tipo de violência

Durante as pesquisas identificamos apenas algumas medidas paliativas, que trabalham diretamente com o agressor, no entanto não garantem mudanças de comportamentos nos mesmos. Dessa forma destacamos a importância de ações preventivas, além daquelas de enfrentamento. No que se refere a esse enfrentamento direcionado as mulheres, vimos que existem algumas políticas como: DEAM, Secretarias Especializadas, casas abrigo, todos eles com a atenção direcionada à mulher, no entanto, atendem a mulher como a mesma já sofreu a violência. Percebe-se que são evidentes as conquistas feministas, entretanto o caráter imediatista leva à escassez de políticas direcionadas ao agressor, que teriam um caráter preventivo, onde sem dúvida salvaria muitas vidas.

Desta feita, por termos uma atenção, digamos que um pouco "tímida", voltada à prevenção, de forma a fazer com que os homens se conscientizem de que, a mulher não é diferente dele, de que é um ser humano dotado de direitos, assim como ele, as instituições devem direcionar sua atenção também ao agressor, pois antes que haja a violação devemos combatê-la. Seria de extrema validade campanhas de prevenção, como por exemplo, as campanhas contidas nas embalagens de cigarros, uma campanha bastante popular, que atinge um enorme

contingente. Visto que as pequenas chamadas do disque 180, nos intervalos comerciais, não trazem a mensagem necessária. Serve apenas para denunciar, e como dito anteriormente, a violência já ocorreu.

É sabido que existem campanhas veiculadas na internet como as campanhas da ONU Mulheres Brasil e a do Catraca Livre, “Ela não pediu”, Catraca Livre (2020), apesar de que ela traz informações importantes sobre os tipos de violência e suas características, vale ressaltar que nem toda mulher tem acesso à internet. Portanto entendemos que seria de grande importância que haja a informação corpo a corpo, que ela chegue até as mulheres onde elas estiverem, nas reuniões de condomínio, reuniões comunitárias, hospitais, escolas, em todo e qualquer espaço que tenham mulheres.

Pois a impressão que fica é de que, com a Lei Maria da Penha, existe apenas um receio no agressor, em não cometer algum tipo de violência, mas como pode ser observado ao longo do trabalho, todavia não foi possível pôr termo as agressões.

Contudo, temos ainda a particularidade da violência psicológica, de não ser evidente, o que torna o processo de identificação e denúncia ainda mais difícil, tendo em vista que qualquer pessoa pode denunciar uma situação de violência, mas como denunciar aquilo que não podemos ver.

Esperamos que esse trabalho desperte o interesse pela defesa das mulheres, em defesa do ser humano, que a sociedade comece a atentar-se para pensamentos diferentes, modelar essa sociedade patriarcal e machista, para que todos possam ser vistos em igualdade de direitos para ambos os sexos. Os preconceitos que são passados na construção do ser social masculino, como o machismo e a subordinação feminina, fortalecidos por um sistema patriarcal, mais do que nunca precisam ser superados, um novo mundo está sendo reivindicado, e diante dessas mudanças podemos acreditar que novas conquistas virão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Cultura E Raízes Da Violência Contra As Mulheres**. 2019. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>> Acesso em: 26 jul 2019.

_____. **Recursos Para Combate À Violência Contra A Mulher Caem 79% Desde 2014**. 2018. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher-caem-79-desde-2014/>> Acesso em 04 nov 2019.

AGENCIA BRASIL. 2019. **Mulher ganha em média 79,5% do salário do homem, diz IBGE**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge/>> Acesso em: 02 jan 2021.

_____. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020/ Balanço foi feito com base no Disque 180 e no Disque 100**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher.>> Acesso em: 12abr 2021.

AGENCIA IBGE NOTÍCIAS. 2019. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-Noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo/>> Acesso em: 03 jan 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29- Número 2 Maio/Agosto 2014.

BARATA, Rita Barradas. **Relações de gênero e saúde: desigualdade ou discriminação?**. In: *Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009. Temas em Saúde collection, pp. 73-94. ISBN 978-85-7541-391-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 09 set de 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Mapa da violência contra as mulheres**. 2018. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf> Acesso em: 09 set 2019.

_____. Central de Atendimento À Mulher. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Balanco ligue 180**. 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>> Acesso em: 01 set. 2019.

_____. DataSenado. Secretaria de Transparência. **Violência Doméstica e Familiar contra mulher**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>> Acesso em: 15 ago 2019.

_____. DataSenado. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia/> > Acesso em 14 de set 2019.

_____. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacio+nais e estaduais. 2018. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf/>> Acesso em 11 mar 2021.

_____. JULIO JACOBO WAISELFSZ. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2019: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL**. Brasília, 2019.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Políticas Públicas para as Mulheres**. 2013. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres/v](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres/view)[iew](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres/v)> Acesso em: 15 ago 2019.

_____. Ministério Da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Divulga dados sobre feminicídio**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/ouvidoria/Balanco_180/> Acesso em: 09 set 2019.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **1º semestre de 2020**. 2021. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>.> Acesso em: 13 abr 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual**: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denuncias de violações contra as mulheres. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/agosto/balanco->

[anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres/](#)Acesso em: 10 de março de 2021.

_____. Presidência da República Secretária-geral- Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm/Acesso em: 15 ago 2019.

_____. Presidência da República. Secretária-geral- Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm> Acessado em 11 mar 2021.

_____. Presidência da República. Secretaria Especializada de Políticas Para as Mulheres. **Lei Maria da Penha** – Lei nº 11340 de 7 de agosto de 2006 – Brasília, 2012. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 09 set 2019.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/>> Acesso em 12 mar 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **“Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha”.** In: _____. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídicofeminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

CARTACAPITAL. **Legítima defesa da honra:** O poder simbólico da decisão do STF. O Júri é soberano conforme a Constituição Federal Brasileira, mas a dignidade humana também é'. Disponível em:<https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/legitima-defesa-da-honra-o-poder-simbolico-da-decisao-do-stf/>.> Acesso em: 14 mar 2021.

_____. **No governo Temer, Secretaria das Mulheres ganha viés policial.** 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/sob-temer-fatima-pelaes-da-vies-policia-a-politicas-para-mulheres/> Acesso em: 13 abr 2021.

CASIQUE, Leticia Casique; Furegato, Antonia Regina Ferreira. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: REFLEXÕES TEÓRICAS** Revista Latino-Americana de Enfermagem, vol. 14, núm. 6, novembro- dezembro, Universidade de São Paulo São Paulo, Brasil. 2006.

CATRACA LIVRE. **Ela Não Pediu**: 2020. Catraca desenvolve campanha contra violência doméstica. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/elanaopediu-catraca-lanca-campanha-contra-violencia-domestica/> acesso em: 15 abr 2021.

CFESS. **Atribuições Privativas do Assistente Social**. Disponível em: cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf acesso em 03 de nov 2019.

CHAUÍ, M. **A não-violência do brasileiro, um mito interessantíssimo**. Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio, Brasiliense, n. 11, p.16-24, 1980.

CHAUÍ, M. **Ética, política e violência**. In T. Camacho (Ed.), Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes. 2003.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. 2012. (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996 Disponível em : <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-1994/#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Bel%C3%A9m%20do,e%20estabelece%20deveres%20aos%20Estados> Acesso em: 12 mar 2021.

DINIZ, Maria Ilidiana, QUEIROZ Fernanda Marques de. **Serviço Social Lutas Feministas e Violência contra a mulher**. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 95-112, jul./dez. 2014.

FLACSO BRASIL. **Mapa da Violência**, 2019. Homicídio de Mulheres no Brasil. 2019. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 28 mar 2019.

FERREIRA, Lola. **A dor da alma**: Explícita na Lei Maria da Penha, violência psicológica faz 50 mil vítimas entre mulheres por ano, mas ainda não conta com punição. Gênero e Numero. 2019. Disponível em: <http://www.generonumero.media/violencia-psicologica-vitimas-lei-maria-da-penha-relacionamento-abusivo/> Acesso em 28 de out 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Pasta de Damares esvazia verbas para combate à violência contra mulher**, 2020. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos usou apenas metade da verba deste ano para ações de proteção e igualdade de direitos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/pasta-de-damares-esvazia-verbas-para-combate-a-violencia-contra-mulher.shtml>. Acesso em: 13 abr 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 49. Ed. São Paulo: Global, 2003.

GLOBO G1. **Supremo forma maioria contra argumento de 'legítima defesa da honra' em casos de feminicídio**. 2021. Seis ministros já votaram em julgamento no plenário virtual e seis ministros já votaram para impedir o uso da tese. Ministro Dias Toffoli, relator, disse que 'legítima defesa da honra' perpetua a violência doméstica e o feminicídio. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/11/stf-forma-maioria-para-considerar-legitima-defesa-da-honra-inconstitucional.ghtml>> Acessado em: 14 mar 2021.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais**. 2ª ed. Saraiva. São Paulo, 2015.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IBGE. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, n.38, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf> Acesso em: 09 mar 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. 2018. **Ciclo da Violência: Saiba Identificar As Três Principais Fases Do Ciclo E Entenda Como Ele Funciona**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>> Acesso em: 09 mar 2021.

LIRA, Ana Maria de, BARROS, Kalline Flávia S. **Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco**, Revista Ágora, Vitória, n. 22, 2015, p. 275-297 • ISSN: 1980-0096

LIMA, Marwyla Gomes de. **Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher** / Marwylia Gomes de Lima. – Natal, RN, 2010. 137 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós – Graduação em Serviço Social. 2010.

LISBOA, Teresa Kleba, PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A intervenção do Serviço Social, Junto a Questão da Violência Contra a Mulher**. Katálysis v. 8. n. 2 jul./dez. 2005 Florianópolis SC 199-210.

LISBOA, Teresa Kleba, **Violência De Gênero, Políticas Públicas para o seu Enfrentamento e o Papel do Serviço Social**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 33-56, jan./jun. 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Família e políticas sociais**. In: BOSCHETTI, Ivanete et.al (Orgs.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2012, vol.17, n.3, pp.621-626. ISSN 1413-8123. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>.

_____, Maria Cecília de Souza **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21ª edição, Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

NARVAZ, Martha Giudice and KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. *Psicol. Soc.* [online]. 2006, vol.18, n.1, pp.49-55. ISSN 1807-0310. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>.

PARADA, Carolina S. **Representações Sociais de Gênero na Violência Contra a Mulher**. 1ª ed. Rio de Janeiro, Gramma, 2017.

PITA, Iyamira Hernández, **Violência de Género, Una Mirada desde la Sociología**. Editorial Científico-Técnica, La Habana, 2014.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se Rima Amor e Dor: cenas cotidiano as de violência contra a mulher**. Mossoró, RN: UERN, 2008. 260 f.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** -- Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 112 p.; 15,9 cm. (Feminismos Plurais),2017.

_____. Djamila. CEERT. **O que é o empoderamento feminino**. CEERT. 2017. Disponível em: <https://www.ceert.org.br/noticias/genero-mulher/19280/o-que-e-o-empoderamento->

RUBIO, Ana Martos. **Cómo detectar la violencia psicológica**. Disponível em: <https://www.anamib.com/anamib-en-la-prensa/como-detectar-la-violencia-psicologica/>> Acessado em: 30 out 2019.

SAFFIOTI, Heleieht. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. In: Cadernos Pagu (16). São Paulo, 2001, p. 115-136.

_____, Heleieht. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. – (Coleção Brasil Urgente), 2004.

SCOTT, John. **Sociology: The Key Concepts**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor LTDA, 2010.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. 12ª reimpr. da 16ª. ed. de 1996. São Paulo: Brasiliense - (Coleção primeiros passos ; 110). 2006.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência Contra a Mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Luciane Lemos da, et al. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface-Comunic, Saúde, Educ, v. 11, n. 21, p. 93- 103, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/icse/v11n21/v11n21a09.pdf> (acesso em 28/03/19).

TELES, Maria Amelia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência Contra a Mulher**. 1ª ed. Brasiliense, São Paulo, 2002.

YAZBEK, M. C. O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 2: Crise contemporânea, Questão Social e Serviço Social. Brasília: UNB/CEAD, 1999. p. 88- 99.